

Processo: 342473

Fis.: 1

Ass: 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a UNIÃO FEDERAL, a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o município e a UNIÃO FEDERAL.

ID: 2469

Nº do protocolo: 342473.2024.2152-08

Classificação: CONTRATAÇÕES

SubClassificação: Inexigibilidade

Data de criação: 31/07/2024 12:48

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Servidor responsável pela elaboração:

Governador Edison Lobão – MA, 29 de julho de 2024.

André Cerqueira Ribeiro Neves

André Cerqueira Ribeiro Neves

Secretário Executivo

Portaria nº 065/2024

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a UNIÃO FEDERAL, a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o município e a UNIÃO FEDERAL.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade da contratação do escritório de advocacia Daniel Queiroga Gomes para a prestação de serviços jurídicos especializados, com foco no ajuizamento de uma Ação contra a União Federal. O objetivo principal dessa ação é a adequação da tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) para o Município de Governador Edison Lobão, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro entre o ente municipal e a União Federal.

O subfinanciamento do SUS é uma realidade que afeta diversos municípios brasileiros, inclusive o município de Governador Edison Lobão. A tabela de procedimentos atual não reflete os custos reais dos serviços prestados, gerando um desequilíbrio que compromete a qualidade do atendimento à população. A adequação da tabela de procedimentos, com base em índices como TUNEP ou IVR, é fundamental para garantir que o município receba recursos financeiros suficientes para atender às suas demandas e oferecer uma saúde de qualidade.

A escolha do escritório de advocacia Daniel Queiroga Gomes se justifica pela sua expertise na área do Direito da Saúde. A experiência e o conhecimento aprofundado da legislação pertinente são requisitos essenciais para a condução de uma ação dessa natureza. Além disso, a contratação de um profissional especializado garante que a ação seja conduzida de forma eficiente e com as melhores chances de sucesso.

A contratação direta do escritório de advocacia Daniel Queiroga Gomes para o patrocínio da ação judicial visando à adequação da tabela de procedimentos do SUS se justifica nos termos do art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021. A complexidade da matéria, que envolve conhecimentos específicos sobre o Direito da Saúde, o Direito Administrativo e a legislação do SUS, exige a contratação de profissional de notória especialização, cuja reputação e experiência garantam a qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

Em resumo, a contratação do escritório de advocacia é crucial para garantir o direito à saúde da população de Governador Edison Lobão. A ação judicial visa assegurar que o município receba os recursos financeiros necessários para oferecer uma assistência de qualidade, além de promover a equidade no financiamento do SUS. A expertise do escritório, aliada à relevância da causa, justificam plenamente essa contratação.

3. OBJETO

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	X
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNL	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO TOCANTE AO AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO CONTRA A UNIÃO FEDERAL, A FIM DE PROCEDER COM A ADEQUAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP OU IVR QUE GARANTA O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL.	SERVIÇO	01

5. PREVISÃO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados a partir da assinatura do contrato e conforme a necessidade da Secretaria requisitante.

6. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

André Cerqueira Ribeiro Neves

André Cerqueira Ribeiro Neves

Secretário Executivo

Portaria nº 065/2024

De acordo:

Lydia Rakel Silva Everton

Lydia Rakel Silva Everton

Gerente de Planejamento

Portaria nº 090/2024

Lucimar de Almeida Silva

Lucimar de Almeida Silva

Diretora da Gerência de Contratações Públicas

Portaria nº 022/2024

Aprovo:

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 064/2024

EM ANEXO:

1-Proposta

2-Contrato de Exclusividade

3-Notas Fiscais

Recife-PE, 02 de agosto de 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA,

Ao Gabinete do(a) Prefeito(a),

Prezado(a) Doutor(a),

O Escritório de Advocacia **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, vem por meio desta fazer-lhe uma breve apresentação cumulada com proposta de prestação de serviços especializados, tudo conforme abaixo narrado.

PROPOSTA TÉCNICA

PROPONENTE: DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962 e OAB/DF 77.122, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade - RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco - SDS/PE.

1 - OBJETO DA PROPOSTA

Temos a satisfação de apresentar a V.Sa. a nossa proposta de prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial.

Como é do conhecimento de V.Sa., foi criado para ser um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, o Sistema Único de Saúde (SUS) abrange desde o simples atendimento ambulatorial até o transplante de órgãos, tendo a pretensão de garantir acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país.

Com previsão constitucional, e ampla regulamentação normativa, o SUS tornou-se um complexo sistema voltado para atendimento médico hospitalar da população brasileira.

Preferencialmente, os serviços de atendimento médico são ofertados mediante a rede pública de serviços, supletivamente, em sendo insuficiente a rede estatal, o atendimento será prestado pelas instituições médico-hospitalares filantrópicas – que tem preferência – bem como pela iniciativa privada.

O modelo adotado para implementação destes atendimentos suplementares observou o disposto na legislação que disciplina a matéria, Constituição Federal (artigos 196 a 200), Lei Federal n. 8.080, de 19/09/1990, identificada como Lei Orgânica da Saúde e que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, bem como pela Lei Federal n. 8.142, de

28/12/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Acrescente-se a isto, diversas portarias regulamentadoras que alcançam a impressionante marca de quase 90.000 normas, todas condensadas no Saúde Legis - sistema de legislação da saúde.

Pois bem, de acordo com as normas que disciplinam o SUS, quando as disponibilidades estruturais estatais forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Sendo esta relação formalizada mediante contrato ou convênio.

Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde. Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração pela prestação de serviços, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados. Tudo com base na legislação vigente.

Acrescente-se que os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), **mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.**

É exatamente quanto à inobservância deste aspecto, equilíbrio econômico financeiro dos contratos, que os hospitais da rede privada e pública acumulam prejuízos nos últimos anos, inviabilizando suas atividades empresariais.

Vejamos um exemplo de procedimento de parto normal abaixo elencado para demonstrar o desequilíbrio, nos valores pagos:

PROCEDIMENTOS HOSPITALARES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)						
2008 E 2014 - BRASIL						
Procedimento	2008			2014		
	AIH Aprovadas	Valor Total AIH	Valor Médio AIH	AIH Aprovadas	Valor Total AIH	Valor Médio AIH
PARTO NORMAL	1.273.184	601.280.337,92	472,27	1.040.060	572.471.066,15	550,42

Quando equiparmos aos valores que a Agência Nacional de Saúde – ANS, através da tabela da TUNEP, atualizada até o ano de 2010, verificamos como valores para realizar o mesmo procedimento de parto normal o valor de R\$ 973,90 (Novecentos e setenta e três reais e noventa centavos), vejamos:

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR		
RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 110, DE 8 DE AGOSTO DE 2005.		
TABELA TUNEP		
Dispõe sobre a Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP para fins de Ressarcimento dos atendimentos prestados aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde, por instituições públicas ou privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.		
Código	Descrição	Valor
35001011	PARTO NORMAL	973,90

Diante desta ilegalidade, diversos hospitais da rede privada de saúde já ajuizaram a ação de equiparação das tabelas SUS x TUNEP x IVR, visando este equilíbrio econômico financeiro dos contratos, na qual já tiveram êxito, sendo a União Federal condenada a restituir parte dos valores recebidos indevidamente, ficando comprovado, portanto, que a União Federal obteve lucro com os esses contratos administrativos.

Ora, é de notório conhecimento que a referida tabela é ilegal, causando prejuízos às entidades privadas e públicas que exercem serviços auxiliares ao SUS que se veem obrigadas a retirar receitas do atendimento privado para cobrir os gastos com os procedimentos prestados aos beneficiários do SUS.

Ao mesmo tempo, a União, ao estabelecer os valores pelos quais entende ser cabível seu ressarcimento quando do atendimento de beneficiários do sistema público por meio da tabela TUNEP, entende que o valor dos atendimentos a serem pagos a seu favor é bem maior do que ela mesma paga aos parceiros públicos do SUS, causando desequilíbrio contratual e enriquecimento sem causa da União.

Em que pese o direito desta municipalidade no recebimento correto do repasse das verbas do SUS, a União Federal, continua repassando valores a menor, sendo comprovado em outros processos judicial o seu proveito econômico ilegal, ocasionando prejuízos aos parceiros públicos.

Importante ainda mencionar, que conforme previsto nos processos ajuizados pelos hospitais privados, restou comprovado esse ressarcimento a maior em favor apenas da União Federal, e com isso, deve ser compartilhado em quotas iguais com o ente municipal os valores compensados ao Sistema Único de Saúde (SUS), quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público.

Inclusive, algumas ações patrocinadas pelo escritório proponente foram obtidas êxitos em favor dos Municípios, sendo julgado procedente integralmente os pedidos. Seguem exemplos de algumas sentenças favoráveis aos Municípios: 1013874-15.2024.4.01.3400 (Autor: **Município de Santo Amaro do Maranhão/MA**); 1005515-76.2024.4.01.3400 (**Município de Bela Vista do Maranhão/MA**); 1120745-06.2023.4.01.3400 (**Município de Marcelino Ramos/RS**); 1113333-24.2023.4.01.3400 (**Município de Bom Jardim/PE**); 1105907-58.2023.4.01.3400 (**Município de Frei Miguelinho/PE**); 1097017-33.2023.4.01.3400 (**Município de Calumbi/PE**); 1101184-93.2023.4.01.3400 (**Município de Várzea Alegre/CE**); 1020084-82.2024.4.01.3400 (**Município de Trizidela do Vale/MA**); 1000376-46.2024.4.01.3400 (**Município de Limoeiro do Norte/CE**); 1006713-51.2024.4.01.3400 (**Município de Beneditinos/PI**); 1086636-63.2023.4.01.3400 (**Município de Capela/SE**); 1005422-16.2024.4.01.3400 (**Município de Açailândia/MA**); 1020071-83.2024.4.01.3400 (**Município de Guimarães/MA**); 1005193-56.2024.4.01.3400 (**Município de São Bento/MA**); 1000809-50.2024.4.01.3400 (**Município de Mirante do Norte/MA**); 1004259-98.2024.4.01.3400 (**Município de Itati/RS**); 1121700-37.2023.4.01.3400 (**Município de Morro Reuter/RS**); 1120755-50.2023.4.01.3400 (**Município de Ibateguara/AL**); 1120733-89.2023.4.01.3400 (**Município de Itarema/CE**); 1120586-63.2023.4.01.3400 (**Município de Santa Luzia/MA**); 1114680-92.2023.4.01.3400 (**Município de Ilópolis/RS**); 1105930-04.2023.4.01.3400 (**Município de Barra de Santo Antônio/AL**); 1101056-73.2023.4.01.3400 (**Município de Afogados da Ingazeira/PE**); 1005404-92.2024.4.01.3400 (**Município de Pedra Branca/CE**); e outros.

Logo, até a presente data, estima-se que o valor a ser recuperado aos cofres municipais, referentes aos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação, seja de R\$ 4.064.703,39 (quatro milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e três reais e trinta e nove centavos).

Portanto, é objeto desta PROPOSTA a execução de serviços advocatícios no sentido de promover e acompanhar medidas administrativas e judiciais para recuperação:

- a) Obter provimento jurisdicional para promover a a revisão dos valores constantes da Tabela de Procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, a fim de se RESTABELECE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, na sua quota parte obrigacional de responsabilidade solidária (tripartite), de ser responsável pelo repasse do custo dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares atualizados, visando com isso a complementação aos serviços de saúde prestados pela rede pública, com o pagamento dos valores retroativos aos últimos 5 (cinco) anos, equiparando-se a tabela SUS para como a base da tabela do serviço público reembolsado (Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR), tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, para com os temas de repercussão geral (1033 e 1133);
- b) Condenação da União seja compelida a compartilhar a INTEGRALIDADE dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;
- c) Condenação da União seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;
- d) Por fim, com o proveito da ação, que seja determinado à União que efetue uma ampla revisão dos valores pagos pela tabela SUS, de forma a se restabelecer o equilíbrio dos valores do contrato, utilizando-se, para tanto, os índices que serão apurados em fase de liquidação de sentença e com a devida observância da garantia de uma remuneração que garanta a qualidade mínima dos serviços prestados.

2 – PROPOSTA COMERCIAL FINANCEIRA

Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00

(Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

Registre-se, ainda, que em qualquer hipótese, os honorários pagos pela parte adversa, seja em função do acordo, seja em função do princípio da sucumbência pertencerá ao escritório, nos termos do Estatuto da OAB.

Portanto, o crédito pelo qual correrá as despesas dos honorários decorrentes do presente contrato tem origem no próprio benefício econômico-financeiro proporcionado por ocasião do recebimento dos valores devidos e não pagos pela União Federal, auferidos pela prestação de serviços de consultoria e/ou demanda proposta pelo proponente, não atingindo a previsão orçamentária deste município.

Destaca-se ainda que honorários advocatícios contratuais mencionados nesta proposta serão pagos apenas com os encargos moratórios incidentes sobre o valor a ser recuperado pelo Município, em cumprimento aos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.

Para tanto, acaso o Município tenha se interessado em efetivar os serviços ora propostos, para tanto se faz necessário a realização de procedimento licitatório, na modalidade sugerida de inexigibilidade, nos termos do Art. 74, III, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/21, com contratação imediata e outorga de instrumento procuratório.

3 – CUSTAS E DESPESAS

Por tratar-se de ente de direito público não existe a incidência de custas e despesas judiciais.

Na hipótese da ação judicial ou administrativa proposta em favor do município não obter êxito, nenhuma verba honorária será devida ao proponente.

4 – CONFIDENCIALIDADE E TRANSPARÊNCIA

O escritório Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todos os elementos e documentos de que venha a tomar conhecimento durante a execução dos trabalhos a serem prestados.

Serão discutidos com Vossa Senhoria ou por pessoa nomeada para esta finalidade, ou com assessores jurídicos indicados, as teses objeto das ações, a metodologia do trabalho, o rito processual, as custas jurídicas e o risco de honorários de sucumbência.

5 – REFERÊNCIAS

O escritório **Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia**, mantém vínculo de assessoria jurídica com várias entidades de direito público para a mesma matéria aqui ofertada, ou seja, para recuperação de créditos à saúde junto a União Federal, em razão do reajuste da tabela do SUS pela TUNEP/IVR, conforme alguns processos listados abaixo:

Vara	Distribuição	Processo	Cliente	Estado	CNPJ
------	--------------	----------	---------	--------	------

DQG

ADVOCACIA

Processo: 342473

Fls.: 10

Ass: 

3ª	31/10/2023	1105930-04.2023.4.01.3400	Município de Barra de Santo Antônio	AL	12.262.713/0001-02
21ª	30/11/2023	1114360-42.2023.4.01.3400	Município de Delmiro Gouveia	AL	12.224.895/0001-27
21ª	04/12/2023	1115407-51.2023.4.01.3400	Município de São Miguel dos Campos	AL	12.264.222/0001-09
21ª	21/12/2023	1120721-75.2023.4.01.3400	Município de União dos Palmares	AL	12.332.946/0001-34
3ª	21/12/2023	1120755-50.2023.4.01.3400	Município de Iateguara	AL	12.332.961/0001-82
21ª	29/02/2024	1012641-80.2024.4.01.3400	Município de Barreiras	BA	13.654.405/0001-95
21ª	05/03/2024	1013863-83.2024.4.01.3400	Município de São Gabriel	BA	13.891.544/0001-32
3ª	17/10/2023	1101184-93.2023.4.01.3400	Município de Varzea Alegre	CE	07.539.273/0001-58
21ª	01/12/2023	1114977-02.2023.4.01.3400	Município de Maracanaú	CE	07.605.850/0001-62
3ª	21/12/2023	1120733-89.2023.4.01.3400	Município de Itarema	CE	07.663.941/0001-54
21ª	29/12/2023	1121693-45.2023.4.01.3400	Município de Alto Santo	CE	07.891.666/0001-26
21ª	30/12/2023	1121840-71.2023.4.01.3400	Município de Brejo Santo	CE	07.620.701/0001-72
21ª	04/01/2024	1000317-58.2024.4.01.3400	Município de Morada Nova	CE	07.782.840/0001-00
3ª	05/01/2024	1000376-46.2024.4.01.3400	Município de Limoeiro do Norte	CE	07.891.674/0001-72
21ª	05/01/2024	1000368-69.2024.4.01.3400	Município de Assaré	CE	07.587.983/0001-53
21ª	25/01/2024	1004260-83.2024.4.01.3400	Município de Mucambo	CE	07.733.793/0001-05
21ª	30/01/2024	1005199-63.2024.4.01.3400	Município de Piquet Carneiro	CE	07.738.057/0001-31
3ª	31/01/2024	1005404-92.2024.4.01.3400	Município de Pedra Branca	CE	07.726.540/0001-04
21ª	31/01/2024	1005710-61.2024.4.01.3400	Município de Potiretama	CE	12.461.653/0001-57
21ª	20/03/2024	1018023-54.2024.4.01.3400	Município de Tabuleiro do Norte	CE	07.891.682/0001-19
21ª	05/04/2024	1022450-94.2024.4.01.3400	Município de Granja	CE	07.827.165/0001-80
3ª	21/12/2023	1120586-63.2023.4.01.3400	Município de Santa Luzia	MA	06.191.001/0001-47
21ª	04/01/2024	1000316-73.2024.4.01.3400	Município de São Raimundo das Mangabeiras	MA	06.651.616/0001-09
3ª	09/01/2024	1000809-50.2024.4.01.3400	Município de Miranda do Norte	MA	12.553.806/0001-96
3ª	30/01/2024	1005193-56.2024.4.01.3400	Município de São Bento	MA	06.214.258/0001-77
3ª	31/01/2024	1005515-76.2024.4.01.3400	Município de Bela Vista do Maranhão	MA	01.612.347/0001-58
21ª	31/01/2024	1005508-84.2024.4.01.3400	Município de São João do Soter	MA	01.612.628/0001-00
3ª	31/01/2024	1005422-16.2024.4.01.3400	Município de Açailândia	MA	07.000.268/0001-72
3ª	05/03/2024	1013874-15.2024.4.01.3400	Município de Santo Amaro do Maranhão	MA	01.612.671/0001-76
21ª	26/03/2024	1016375-39.2024.4.01.3400	Município de Turiaçu	MA	63.451.363/0001-63
21ª	26/03/2024	1019839-71.2024.4.01.3400	Município de São Vicente Férrer	MA	06.421.119/0001-14
3ª	27/03/2024	1020078-75.2024.4.01.3400	Município de Senador La Rocque	MA	01.598.970/0001-01
3ª	27/03/2024	1020084-82.2024.4.01.3400	Município de Trizidela do Vale	MA	01.558.070/0001-22
3ª	27/03/2024	1020071-83.2024.4.01.3400	Município de Guimarães	MA	05.505.334/0001-30
3ª	10/04/2024	1023522-19.2024.4.01.3400	Município de Turilândia	MA	01.612.533/0001-97
21ª	30/04/2024	1028960-26.2024.4.01.3400	Município de Coroatá	MA	06.331.110/0001-12
21ª	30/04/2024	1028953-34.2024.4.01.3400	Município de Afonso Cunha	MA	06.096.655/0001-91
21ª	30/04/2024	1028966-33.2024.4.01.3400	Município de Duque Bacelar	MA	06.314.439/0001-75
3ª	30/04/2024	1028971-55.2024.4.01.3400	Município de Satubinha	MA	01.611.895/0001-63
21ª	30/04/2024	1028979-32.2024.4.01.3400	Município de Pedro do Rosário	MA	01.614.946/0001-00
21ª	06/05/2024	1030321-78.2024.4.01.3400	Município de São João dos Patos	MA	06.089.668/0001-33
3ª	09/05/2024	1031203-40.2024.4.01.3400	Município de Lago da Pedra	MA	06.021.810/0001-00
3ª	15/05/2024	1032940-78.2024.4.01.3400	Município de Lima Campos	MA	06.933.519/0001-09
21ª	15/05/2024	1032952-92.2024.4.01.3400	Município de Lago dos Rodrigues	MA	01.612.541/0001-33
3ª	21/05/2024	1034502-25.2024.4.01.3400	Município de Vargem Grande	MA	05.648.738/0001-83

DQG

ADVOCACIA

Processo: 342473

Fls.: 11

Ass: 

21ª	29/05/2024	1037542-15.2024.4.01.3400	Município de Sucupira do Riachão	MA	01.612.338/0001-67
3ª	29/05/2024	1037554-29.2024.4.01.3400	Município de Pedreiras	MA	06.184.253/0001-49
3ª	29/05/2024	1037579-42.2024.4.01.3400	Município de São José dos Basílios	MA	01.616.769/0001-00
21ª	20/06/2024	1043646-23.2024.4.01.3400	Município de Codó	MA	06.104.863/0001-95
3ª	25/06/2024	1045018-07.2024.4.01.3400	Município de Lagoa do Mato	MA	01.613.315/0001-77
21ª	26/06/2024	1045381-91.2024.4.01.3400	Município de Nova Iorque	MA	05.303.565/0001-61
21ª	26/03/2024	1019618-88.2024.4.01.3400	Município de Tucuruí	PA	05.251.632/0001-41
21ª	29/09/2023	1096260-39.2023.4.01.3400	Município de Vertentes	PE	10.296.887/0001-60
21ª	02/10/2023	1097023-40.2023.4.01.3400	Município de Cupira	PE	10.191.799/0001-02
3ª	02/10/2023	1097017-33.2023.4.01.3400	Município de Calumbi	PE	10.279.107/0001-74
3ª	17/10/2023	1101056-73.2023.4.01.3400	Município de Afogados da Ingazeira	PE	10.346.096/0001-06
3ª	31/10/2023	1105907-58.2023.4.01.3400	Município de Frei Miguelinho	PE	11.361.854/0001-10
21ª	31/10/2023	1105890-22.2023.4.01.3400	Município de São Lourenço da Mata	PE	11.251.832/0001-05
1ª	28/11/2023	1113534-16.2023.4.01.3400	Município de Surubim	PE	11.361.862/0001-66
3ª	28/11/2023	1113333-24.2023.4.01.3400	Município de Bom Jardim	PE	10.293.074/0001-17
21ª	28/11/2023	1113778-42.2023.4.01.3400	Município de Tuparetama	PE	11.358.124/0001-60
3ª	04/12/2023	1115145-04.2023.4.01.3400	Município de Catende	PE	10.186.138/0001-80
21ª	29/12/2023	1121697-82.2023.4.01.3400	Município de Triunfo	PE	11.350.659/0001-94
21ª	25/01/2024	1004128-26.2024.4.01.3400	Município de Abreu e Lima	PE	08.637.373/0001-80
21ª	05/03/2024	1013850-84.2024.4.01.3400	Município de Cortês	PE	10.273.548/0001-69
3ª	27/03/2024	1020237-18.2024.4.01.3400	Município de Jataúba	PE	10.091.544/0001-60
3ª	28/05/2024	1037178-43.2024.4.01.3400	Município de Sirinhaém	PE	10.292.209/0001-20
21ª	10/01/2024	1000954-09.2024.4.01.3400	Município de Pimenteiras	PI	06.554.893/0001-01
3ª	05/02/2024	1006713-51.2024.4.01.3400	Município de Beneditinos	PI	06.554.778/0001-29
3ª	30/04/2024	1028963-78.2024.4.01.3400	Município de Cristino Castro	PI	00.922.402/0001-43
21ª	06/06/2024	1039550-62.2024.4.01.3400	Município de Fronteiras	PI	06.553.721/0001-05
21ª	07/06/2024	1039763-68.2024.4.01.3400	Município de Jaicós	PI	06.553.762/0001-00
21ª	26/06/2024	1045366-25.2024.4.01.3400	Município de Bom Jesus	PI	06.554.356/0001-53
3ª	27/06/2024	1045791-52.2024.4.01.3400	Município de Murici dos Portelas	PI	01.612.596/0001-43
3ª	30/04/2024	1028949-94.2024.4.01.3400	Município de Serra Caiada	RN	08.078.412/0001-56
21ª	13/09/2023	1090944-45.2023.4.01.3400	Município de São José do Ouro	RS	87.613.550/0001-64
21ª	02/10/2023	1097049-38.2023.4.01.3400	Município de Jaguarí	RS	87.572.046/0001-63
21ª	02/10/2023	1096829-40.2023.4.01.3400	Município de Maximiliano de Almeida	RS	87.613.279/0001-67
21ª	31/10/2023	1105896-29.2023.4.01.3400	Município de Anta Gorda	RS	87.261.509/0001-76
21ª	31/10/2023	1105916-20.2023.4.01.3400	Município de Chiapetta	RS	87.613.055/0001-55
21ª	31/10/2023	1106052-17.2023.4.01.3400	Município de Aratiba	RS	87.613.469/0001-84
21ª	30/11/2023	1114655-79.2023.4.01.3400	Município de Toropi	RS	01.539.271/0001-82
3ª	30/11/2023	1114680-92.2023.4.01.3400	Município de Ilópolis	RS	88.186.424/0001-33
3ª	21/12/2023	1120745-06.2023.4.01.3400	Município de Marcelino Ramos	RS	87.613.287/0001-03
3ª	29/12/2023	1121700-37.2023.4.01.3400	Município de Morro Reuter	RS	94.707.627/0001-20
3ª	25/01/2024	1004259-98.2024.4.01.3400	Município de Itati	RS	04.158.995/0001-74
21ª	31/01/2024	1005531-30.2024.4.01.3400	Município de Pinhal da Serra	RS	04.213.870/0001-08
3ª	11/03/2024	1015301-47.2024.4.01.3400	Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim	RS	89.421.259/0001-10
21ª	27/03/2024	1020279-67.2024.4.01.3400	Município de Ronda Alta	RS	87.711.503/0001-53
3ª	31/08/2023	1086636-63.2023.4.01.3400	Município de Capela	SE	13.119.961/0001-61

- Entre outros.

Além do mais, o escritório possui vínculo de assessoria e consultoria jurídica com várias entidades de direito público em diversas matérias para recuperação de créditos, dentre elas a recuperação de royalties junto a Agência Nacional de Petróleo – ANP, recuperação dos valores do Imposto de Renda Retido na Fonte, com experiência pública com as seguintes entidades, dentre outras:

01) Estado de Alagoas – Municípios: Porto Calvo;

02) Estado de Sergipe – Municípios: São Francisco e Capela;

03) Estado de Pernambuco – Municípios: Vertentes, Triunfo e Garanhuns;

04) Estado do Ceará – Municípios: Morada Nova, Várzea Alegre, Itarema, Amontada, Tabuleiro do Norte, Limoeiro do Norte, Alto Santo, Potiretama, Solonópole, Brejo Santo, Assaré, Piquet Carneiro, Jacuípe, Quiterianópolis, Quixeramubim, Eusébio, Acopiara, Ipaporanga e Maracanaú;

05) Estado do Rio Grande do Sul – Municípios: Aratiba, Toropi, Vista Alegre do Prata, Morro Reuter, Vista Alegre do Prata e Itati;

06) Estado do Maranhão – Município: São João do Sotér e Açailândia;

07) Estado da Bahia – Município: Barreiras e São Gabriel;

08) Estado do Tocantins – Município: Axixá do Tocantins

09) Estado de Minas Gerais – Município: Ibirité;

- Entre outros.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Por fim, agradecemos a oportunidade de apresentar nossa proposta de serviços profissionais e, desde já, colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,


Daniel Queiroga Gomes

OAB/PE nº 34.962 / OAB/DF nº 77.122



CONTRATO

PROCESSO Nº 028/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024
CONTRATO 185/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGO DA
PEDRA-MA, E A EMPRESA DANIEL
QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Prefeitura Municipal de LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.810/0001-00, situada na Rua Mendes Fonseca, nº 222, Centro, por intermédio da Secretaria Ordenadora, neste ato representado pela Sra. Almiralice Mendes Pereira, portadora do CPF sob o Nº 466.698.923-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ Nº 40.196.112/0001-84, com sede a R AGENOR LOPES, SALA 602 EDF EMP ITAMARATI, nº NÚMERO 25, BAIRRO BOA VIAGEM, CEP 51.021-110, no MUNICÍPIO DE RECIFE-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo(a) Senhor(a) DANIEL QUEIROGA GOMES, portador da cédula de identidade Nº 7.878.638 SDS/PE e C.P.F Nº 081.253.604-50, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 028/2024**, e o resultado final da Inexigibilidade **008/2024**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1.O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade Nº **008/2024**, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Saúde e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Rua Mendes Fonseca, 222 – Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000



- 2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO TOCANTE AO AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO CONTRA A UNIÃO FEDERAL A FIM DE PROCEDER COM A ADEQUAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP OU IVR, QUE GARANTA O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor correspondente a 20% do valor a ser recuperado. Estimativamente R\$ 4.910.261,64 (quatro milhões e novecentos e dez mil e duzentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1 O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o transito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz Jus, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal dos serviços prestados.
- 6.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.2.1. o prazo de validade;
 - 6.2.2. a data da emissão;
 - 6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.2.4. o período de prestação dos serviços;

6.2.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- (1) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- (2) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Assuntos Jurídicos e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;

- c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da CONTRATANTE;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- k) Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda.
- l) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- m) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- n) Manter preposto, aceito pela Prefeitura de Lago da Pedra/MA, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;
- o) Informar ao Fiscal de Contratos de Lago da Pedra/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- r) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- s) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- v) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo município de Lago da Pedra, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;
- w) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência de Lago da Pedra/MA;
- x) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- y) Assinar o Contrato, quando houver, e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- z) Substituir imediatamente, qualquer um dos integrantes da equipe de trabalho, em caso de falta, de execução dos serviços em desconformidade com o exigido e/ou se solicitado pela coordenação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- b) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;
- e) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- i) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;
- j) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra, especialmente designado, conforme o art.117 da Lei 14.133/21;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.
- l) Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato
- m) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- n) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;

Processo: 342473
Fls.: 19
Ass: [assinatura]

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 9.3.A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.4.A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155
- 9.5.A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.6.A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.7.Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Lago da Pedra poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.9.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000

DANIEL
QUER
OGA
GOMES
(081253
60450

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 166 a 168, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Lago da Pedra-MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Lago da Pedra-MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	16 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE GESTORA	1617 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10 – Saúde
SUB-FUNÇÃO	122 – Administração Geral
PROGRAMA	0056 – Gestão das ações da saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2.062 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiros pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	1500100200 - Receita de imposto e transf. - Saúde
VALOR DISPONÍVEL	R\$ 4.910.261,64

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Para recebimento do objeto serão obedecidas as regras dos artigos 140 da lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Lago da Pedra - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lago da Pedra - MA, 20 de março de 2024.



CONTRATANTE

DANIEL
QUEIROGA
GOMES:08125360
450

Assinado digitalmente por DANIEL QUEIROGA
GOMES em 20/03/2024
CPF: 08125360450
Certificado de Registro em Brás - 1008
Certificado de Registro em Brás - 1008
Assinatura Digitalizada - 08125360450
Data: 20/03/2024 15:47:11 (UTC-3)
Assinado digitalmente por DANIEL QUEIROGA
GOMES em 20/03/2024

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº: 617.805.573.02

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº: 063150243-27



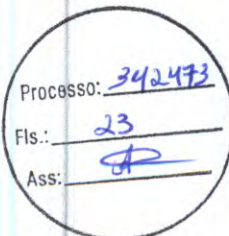
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000



CONTRATO

PROCESSO Nº 003/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 177/2024



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TURILÂNDIA-MA, E A EMPRESA DANIEL
QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Turilândia/MA, por intermédio da secretaria municipal de saúde e saneamento/FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.584/0001-78, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, a Sra. Cristina Oeiras Modesto, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 450.089.222-20 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ Nº 40.196.112/0001-84, com sede a Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo Senhor Daniel Queiroga Gomes, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF: 081.253.604-50, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003/2024, e o resultado final da Inexigibilidade 003/2024, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade Nº **003/2024**, devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.O presente contrato tem por objeto a **contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos profissionais especializados no patrocínio judicial em todas as instâncias e o seu acompanhamento até o trânsito em julgado, no que concerne a promover a recuperação de crédito do SUS em favor deste Município, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a gestão do Sistema Único de Saúde pela União Federal, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde à União Federal, referente aos**



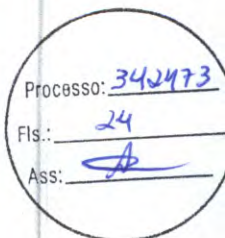
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000



últimos 5 (cinco) anos, valor este a ser devidamente corrigido desde a data em que devido, junto ao Município de Turilândia - MA.

2.2. A CONTRATADA irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento os processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.



2.3. Os serviços deverão ser prestados mediante as seguintes etapas:

- a) Etapa 1 – Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;
- b) Etapa 2 – Propositura de demanda judicial ou administrativa;
- c) Etapa 3 – Liquidação dos valores repassados a menor;
- d) Etapa 4 – Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;
- e) Etapa 5 – Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor R\$ 948.676,84 (novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) em valores atualizados, perfazendo o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a receita incrementada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura por **até 12 (doze) meses**, sendo prorrogado automaticamente com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o trânsito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz Jus, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse

DANE
GUER
OGA
GOME S
001253
00450



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000



dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

6.2. O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios apenas sobre o valor dos juros de mora.

6.3. As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

6.4. O pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços objetos deste contrato será efetuado apenas com os encargos moratórios obtidos no processo, seguindo os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.

6.5. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Saúde e Saneamento e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;

b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;

c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;

d) Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;

e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da CONTRATANTE;

f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;





ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000



Processo: 342473
Fls.: 26
Ass: [Signature]

g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;

k) Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

b) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;

e) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;

f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;

g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;

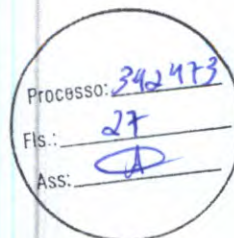
i) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;

j) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Prefeitura de Turilândia - MA especialmente designado, conforme o art.117 da Lei 14.133/23;



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000



k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.

l) Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato

m) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

n) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

p) Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

p.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

p.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000



- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000



c) A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



d) A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Turilândia - MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 166 a 168, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Turilândia - MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Turilândia - MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000



12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

10.301.0021.2069.0000 - Manutenção e funcionamento do fundo municipal de saúde

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa jurídica

Processo: 342473

Fls.: 30

Ass: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Para recebimento do objeto serão obedecidas as regras dos artigos 140 da lei 14.133/21

12.2 O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos colaboradores participantes no curso por meio da emissão de certificado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Santa Helena - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

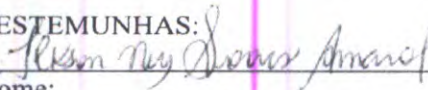
TURILÂNDIA - MA, 20 de março de 2024

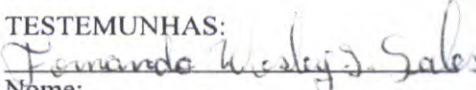

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
CONTRATANTE

DANIEL
QUEIROGA
GOMES:08125360
450

Assinado eletronicamente por DANIEL QUEIROGA
GOMES em 23/03/2024
RG: 4489, CNPJ: 08125360, OJ: 4711286500152
OJ: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
OJ: RFB e CPF A1 - OJ: 4489 00000001 OJ:
vidoeiro@recepca, CN: DANIEL QUEIROGA
GOMES em 23/03/2024
Localização
Data: 2024.03.21 11:35:56-0730
Fonte: PDF Reader Vendedor: JSDA 1.0

Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº: 023.391.843-62

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº: 630.835.433-36



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0201.23.11.29.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E A EMPRESA DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DO MARACANAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.605.850/0001-62, e CGF sob nº 06.920.264-8, com sede no Palácio das Maracanãs à Rua Edson Queiroz, nº 270 – Centro, CEP: 61.900-200, Maracanaú – CE, através do **GABINETE DO PREFEITO**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, **Sr. JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA**, na forma do disposto da Lei Municipal nº 1.955, de 01 de fevereiro de 2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sala 804, Emp. Itamaraty, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.021-110, neste ato representado pelo **Sr. DANIEL QUEIROGA GOMES**, inscrito na OAB nº 34.962, inscrito no CPF Nº 081.253.604-50, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com o **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 0201.005/2023-IL**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 0201.005/2023-IL, em conformidade com o que preceitua o art. 25, II e § 1º c/c artigo 13, V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, devidamente ratificado pelo Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito do Município de Maracanaú/CE, e Termo de Referência, parte integrante deste procedimento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos-jurídicos especializados para requerer administrativamente ou mediante ajuizamento de ação ordinária, perante a Justiça Federal, de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial em auxílio ao Município de Maracanaú/CE.

2.2. Obter provimento jurisdicional para promover a revisão dos valores constantes da Tabela de Procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, a fim de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da relação jurídica estabelecida entre o município e a união federal, na sua quota parte obrigacional de responsabilidade solidária (tripartite), de ser responsável pelo repasse do custo dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares atualizados, visando com isso a complementação aos serviços de saúde prestados pela rede pública, com o pagamento dos valores retroativos aos últimos 5 (cinco) anos, equiparando-se a tabela SUS para como a base da tabela do serviço público reembolsado (Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR), tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, para com os temas de repercussão geral (1033 e 1133);

2.3. Condenação da União seja compelida a compartilhar a integralidade dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;

2.4. Condenação da União seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;

2.5. Por fim, com o proveito da ação, que seja determinado à União que efetue uma ampla revisão dos valores pagos pela tabela SUS, de forma a se restabelecer o equilíbrio dos valores do contrato, utilizando-se, para tanto, os índices que serão apurados em fase de liquidação de sentença e com a devida observância da garantia de uma remuneração que garanta a qualidade mínima dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O Município irá remunerar, sempre no mês subsequente ao ingresso dos recursos nos cofres municipais, na vigência do contrato ou suas eventuais prorrogações, a Contratada, em **R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre cada 1.000,00 (um mil reais) recebido**; Os honorários ficam condicionados ao êxito pretendido com a demanda. Enfatize-se que os valores a serem buscados através da medida judicial a ser impetrada virão a incrementar a receita do Município, desta feita o valor pago, caso a demanda seja vitoriosa somente irá remunerar por um bônus trazido ao Erário Público Municipal, não onerando, deste modo, as receitas correntes.

3.2. O valor estimado do contrato fundamenta-se e limita-se a planilha apresentada na Proposta Comercial do escritório **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, que através de levantamentos da diferença que o município deixou de receber nos últimos 05 anos, importou no valor a ser recebido, aproximado, de R\$

35.021.353,19 (trinta e cinco milhões, vinte e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos), consoante planilha de Cálculos Hospitalares e Ambulatoriais – IVR, consoante proposta apresentada.

3.3. O valor proposto já inclui todas as despesas tributárias, incluindo as despesas decorrentes de impostos, deslocamento, alimentação e hospedagem que por ventura venham a ser necessárias para completa execução do objeto.

3.4. O contrato a ser firmado será por 12 (doze) meses e **totaliza um valor de R\$ 7.004.270,63 (sete milhões, quatro mil, duzentos e setenta reais e sessenta e três centavos)**, referente a 20% da estimativa a ser arrecadada.

3.5. O valor do contrato não será majorado em caso de arrecadação superior a estimada.

3.6. O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios contratuais apenas sobre o valor dos encargos moratórios.

3.7. O pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços objeto deste contrato será efetuado apenas com os encargos moratórios obtidos no processo, seguindo os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.

3.8. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Indicar o local em que deverão ser executados os serviços.

4.2 – Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

4.3 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.4 – Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Maracanaú.

5.2 Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do prazo de validade.

5.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

5.4 Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.

5.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

5.6 Responsabilizar-se pelo ressarcimento ao município de eventuais honorários de sucumbência.

5.7 Manter absoluto sigilo sobre todos os elementos e documentos de que venha a tomar conhecimento durante a execução dos trabalhos a serem prestados.

5.8 Apresentar e debater com assessores jurídicos indicados, as teses objeto das ações, a metodologia do trabalho e o rito processual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua publicação e vigorará **pelo prazo de 12 (doze) meses**, prorrogáveis, na conformidade do Art. 57, da Lei de Licitações e interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes de eventuais contratações correrão por conta da dotação orçamentária própria do Gabinete do Prefeito, com Programa/Atividade nº 2201.04.122.2102.2.360; Elemento de despesa nº 3.3.90.39.05 e Fonte de Recurso nº 1500000000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Em caso do CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo de multas e demais cominações legais.

8.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Maracanaú, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos dos normativos municipais.

8.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução dos serviços será supervisionada por servidor designado da Procuradoria-Geral do Município ou servidor com habilidades e conhecimento técnico e jurídico compatível com a execução do objeto contratado, designado por meio de Portaria específica, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

9.2 A presença da fiscalização do Órgão não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

9.3 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo de substituição do item eventualmente fora da especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Termo de Referência.

10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

11.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do contrato, desde que, com prévia autorização da Administração.

11.5. A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximidos a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

O foro da Comarca de Maracanaú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta "ORDEM DE DESPESA" em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1983, alterada e consolidada.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú-CE, 29 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO- GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE

DANIEL QUEIROGA
GOMES:08125360450

DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
DANIEL QUEIROGA GOMES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Igor Brito /05315402355

2. João Lucas /05181943390

MAPA DE APURAÇÃO

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a UNIÃO FEDERAL, a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR que garante o necessário equilíbrio econômico – financeiro entre o município e a UNIÃO FEDERAL.

2. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Nº	Data	CONTRATANTE	ESTIMATIVA DE VALOR RECUPERADO	(%) COBRANÇA
1	29/11/2023	Prefeitura de Maracanaú	R\$ 7.004.270,63	20%
2	20/03/2024	Prefeitura de Lago da Pedra	R\$ 4.910.261,64	20%
3	20/03/2024	Prefeitura de Turilândia	R\$ 948.676,84	20%
MÉDIA PERCENTUAL				20%

2.1. Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), ou 20% em cima do valor recuperado.

2.2. A proposta está dentro da porcentagem cobrada em outros contratos com o mesmo objeto. Por tanto, possui conformidade com os preços praticados.

Art. 23, da Lei 14.133 de 2021

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Segue em anexo os contratos referentes a esses valores.

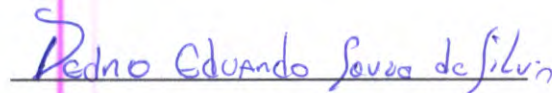
3. FONTES CONSULTADAS

Através de “Contratos” que atendem aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias, chegamos aos valores de referência que a empresa cobra efetivamente no mercado, vejamos:

- Prefeitura de Maracanaú – CE
- Prefeitura de Lago da Pedra - MA
- Prefeitura de Turilândia – MA

4. RESPONSÁVEL

Governador Edison Lobão – MA, 13 de agosto de 2024.

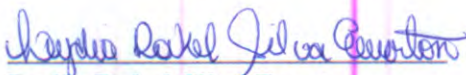


Pedro Eduardo Souza da Silva

Técnico Administrativo

Matricula 4723-1

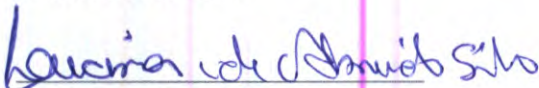
De acordo:



Lydia Rakel Silva Everton

Gerente de Planejamento

Portaria 090/2024



Lucimar de Almeida Silva

Diretor(a) da Gerência de Contratações Públicas

Portaria 022/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - CONPLAN



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

PROCESSO Nº 342473.2024.2152-08

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a UNIÃO FEDERAL, a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o município e a UNIÃO FEDERAL.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 74, inciso III, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

2. JUSTIFICATIVA

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências.

Consoante a necessidade de comprovação da média de valores do mercado, que por se tratar de Inexigibilidade com base no art. 23, §4º da lei 14.133, podemos validar por meio de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior a dar a contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 23, §4º, da Lei 14.133:

Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - CONPLAN



Segue em anexo, assim as notas fiscais correspondentes, que ensejam na comprovação de valores prestados pela empresa para outros contratantes, conforme preleciona o artigo acima citado.

3. DA ESCOLHA

Por todo o exposto, com supedâneo nas disposições estabelecidas no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o preço praticado pela empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 40.196.112/0001-84**, está dentro dos preços ofertados ao mercado.

Com base nas disposições legais e nas necessidades específicas do Município de Governador Edison Lobão/MA, a escolha da Daniel Queiroga Gomes - Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 40.196.112/0001-84, localizada em Recife - PE, para a prestação de serviços especializados é plenamente justificada. A empresa, fundada em 26/11/2020, atua sob a natureza jurídica de Sociedade Individual de Advocacia (CNAE 69.11-7-01), garantindo um foco exclusivo e especializado em questões jurídicas, especialmente relacionadas ao objeto em questão.

O advogado Daniel Queiroga Gomes, responsável pela sociedade, possui um currículo exemplar e uma sólida formação acadêmica. Com anos de experiência prática, ele demonstra um histórico consistente na assessoria a entes públicos e privados em questões complexas de conformidade fiscal e defesa judicial. Sua expertise inclui casos significativos de sucesso na área, evidenciando sua capacidade de diagnosticar problemas jurídicos, propor soluções eficazes e representar seus clientes com diligência e ética profissional.

A contratação visa assegurar ao Município de Governador Edison Lobão/MA a defesa de seus interesses quanto à adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores.

A regularidade cadastral da empresa e sua situação ativa confirmam seu compromisso com a legalidade e a transparência, aspectos essenciais para qualquer ente público. Assim, a escolha da Daniel Queiroga Gomes - Sociedade Individual de Advocacia é fundamentada em critérios de expertise técnica, reputação ilibada e compromisso com a excelência na prestação de serviços jurídicos. Esses elementos são cruciais para o sucesso e a segurança jurídica das atividades administrativas do Município, promovendo uma gestão fiscal eficiente e responsável.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 74 e 75, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5. CONCLUSÃO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, encaminhe-se o presente processo para a continuação do mesmo, restando comprovado a razão da escolha. Encaminho para o Secretária Municipal de Saúde, para que possa ser realizadas as próximas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - CONPLAN

diligências para o andamento do processo.

Governador Edison Lobão - MA, 15 de agosto de 2024.

Lydia Rakel Silva Everton
Gerente de Planejamento
Portaria nº 090/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão - MA.

Requisitante(s): Secretaria Municipal de Saúde.

Número do processo: 342473.2024.2152-08

Data: 19/08/2024.

Procedimento: Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a UNIÃO FEDERAL, a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o município e a UNIÃO FEDERAL.

Estimativa de valores: A estimativa de despesas é que, a cada R\$ 1.000,00 (mil reais) recuperados, seja pago à contratante R\$ 200,00 (duzentos reais), o que corresponde a 20% (vinte por cento) do valor recuperado. A remuneração será calculada com base no valor recuperado. Estima-se que o valor a ser recuperado será de R\$ 4.064.703,39 (quatro milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e três reais e trinta e nove centavos); portanto, o valor da contratação seria de R\$ 812.940,68 (oitocentos e doze mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos).

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a UNIÃO FEDERAL, a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o município e a UNIÃO FEDERAL.

2. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE:

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade da contratação do escritório de advocacia Daniel Queiroga Gomes para a prestação de serviços jurídicos especializados, com foco no ajuizamento de uma Ação contra a União Federal. O objetivo principal dessa ação é a adequação da tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) para o Município de Governador Edison Lobão, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro entre o ente municipal e a União Federal.

O subfinanciamento do SUS é uma realidade que afeta diversos municípios brasileiros, inclusive o município de Governador Edison Lobão. A tabela de procedimentos atual não reflete os custos reais dos serviços prestados, gerando um desequilíbrio que compromete a qualidade do atendimento à população. A adequação da tabela de procedimentos, com base em índices como TUNEP ou IVR, é fundamental para garantir que o município receba recursos financeiros suficientes para atender às suas demandas e oferecer uma saúde de qualidade.

A escolha do escritório de advocacia Daniel Queiroga Gomes se justifica pela sua expertise na área do Direito da Saúde. A experiência e o conhecimento aprofundado da legislação pertinente são requisitos essenciais para a condução de uma ação dessa natureza. Além disso, a contratação de um profissional especializado garante que a ação seja conduzida de forma eficiente e com as melhores chances de sucesso.

Em resumo, a contratação do escritório de advocacia é crucial para garantir o direito à saúde da população de Governador Edison Lobão. A ação judicial visa assegurar que o município receba os recursos financeiros necessários para oferecer uma assistência de qualidade, além de promover a equidade no financiamento do SUS. A expertise do escritório, aliada à relevância da causa, justificam plenamente essa contratação.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S):

Área(s) requisitante(s)	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	André Cerqueira Ribeiro Neves

4. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

4.1. Não se aplica a contratação pretendida.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. O escritório deve estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e possuir um CNPJ ativo e regular. O contrato deve incluir a comprovação dessa inscrição e regularidade.
- 5.2. O escritório deve demonstrar experiência em ações judiciais envolvendo o Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente aquelas relacionadas à adequação de tabelas de procedimentos e à garantia de recursos financeiros para municípios. A comprovação dessa experiência pode ser feita por meio de casos anteriores, pareceres técnicos e publicações relevantes na área.
- 5.3. Os advogados responsáveis pelos serviços devem possuir qualificação e experiência comprovada em processos judiciais envolvendo o SUS. A equipe deve ter, preferencialmente, experiência prática na defesa de interesses de municípios em relação à União Federal em questões relacionadas ao financiamento do SUS.
- 5.4. Verificar se o escritório possui seguro de responsabilidade civil profissional para cobrir eventuais danos ou falhas na prestação dos serviços jurídicos.
- 5.5. O escritório deve estar em conformidade com as obrigações fiscais e trabalhistas, apresentando certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, INSS e FGTS.
- 5.6. O contrato deve incluir cláusulas específicas sobre a forma de atuação, direitos e deveres das partes, prazos para resultados e rescisão contratual. Também deve prever o compromisso com a confidencialidade das informações do município.
- 5.7. Comprovar documentação necessária para a contratação, incluindo contrato social, procuração, certidões negativas e comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 6.1. O resultado mais direto esperado é um incremento nos repasses financeiros da União Federal para o município, decorrente da adequação da tabela de procedimentos.
- 6.2. Com o aumento da receita, espera-se que o município consiga equilibrar suas contas, investindo em mais recursos humanos, equipamentos e insumos para a prestação de serviços de saúde.
- 6.3. Ao garantir um maior financiamento, o município poderá oferecer serviços de saúde com maior qualidade, como a aquisição de novos equipamentos, a contratação de mais profissionais e a ampliação da oferta de serviços.
- 6.4. Com mais recursos financeiros, o município poderá ampliar a oferta de serviços e reduzir as filas de espera por consultas e procedimentos.

6.5. A obtenção de mais recursos pode permitir a aquisição de equipamentos modernos e a implementação de novas tecnologias, que podem melhorar a qualidade da assistência e a eficiência do sistema.

7. JUSTIFICATIVA OU NÃO PARA PARCELAMENTO DO OBJETO:

7.1. Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

8. SOLUÇÃO:

8.1. Considerando a natureza singular e altamente especializada dos serviços jurídicos envolvidos na elaboração e condução de uma ação judicial complexa, como a propositura de demanda visando a adequação da tabela de procedimentos do SUS com base em índices técnicos específicos (TUNEP ou IVR), e a necessidade de um profundo conhecimento da legislação federal, estadual e municipal, bem como da jurisprudência pertinente à matéria, justifica-se a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Mediante o art. 6º, inciso XVII da Lei 14.133 de 2021, este objeto se enquadra como serviço não contínuo, por se tratar de uma prestação de serviço específica para um período predeterminado, mas poderá ser prorrogado se houver necessidade à conclusão do objeto, desde que seja justificado.

8.3. Visto a real necessidade da contratação, temos em anexo a peça anterior a proposta da empresa **Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.196.112/0001-84**, que comprovadamente (notas fiscais) pratica a média de valores utilizados no mercado e que preenche os requisitos de contratação e de serviços requisitados a serem prestado, constatando-se que a melhor solução seria a contratação da mesma.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

10.1. Não se aplica a esta contratação, já que esta contratação atende toda necessidade existente.

11. VISTORIA:

11.1. Não se aplica aos autos da pretendida contratação.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DE PREÇOS:

12.1. A respeito da pesquisa de preços referente a esta requisição, o valor proposto pela empresa demonstra compatibilidade com os valores praticados no mercado, sendo este valor comprovado através das notas fiscais que justificam a contratação.

12.1.1. Desta forma, atendeu-se ao que prevê o §1º do Art. 7º da Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME e o Art. 23, §4º da Lei nº 14.133 de 2021, ambos tratando do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em processos de contratações diretas no âmbito da administração pública.

12.1.2. Para tanto, o levantamento de preços realizado neste processo foi baseado em notas fiscais emitidas há menos de um ano, referentes a objetos idênticos e similares aos da presente

inexigibilidade. Verifica-se que o pagamento das notas fiscais anexadas a este processo foi realizado mensalmente. O valor baixo das notas fiscais é justificado pelo fato de que o valor registrado não representa a totalidade, o que será corrigido na presente contratação.

13. ESTIMATIVAS DE DESPESA:

13.1. A estimativa de despesas é que, a cada R\$ 1.000,00 (mil reais) recuperados, seja pago a contratante R\$ 200,00 (duzentos reais), o que corresponde a 20% (vinte por cento) do valor recuperado. **A remuneração será calculada com base no valor recuperado.** Estima-se que o valor a ser recuperado será de R\$ 4.064.703,39 (quatro milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e três reais e trinta e nove centavos); portanto, o valor da contratação seria de **R\$ 812.940,68 (oitocentos e doze mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos).**

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

14. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1. Obter provimento jurisdicional para promover a revisão dos valores constantes da Tabela de Procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, a fim de se RESTABELECE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, na sua quota parte obrigacional de responsabilidade solidária (tripartite), de ser responsável pelo repasse do custo dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares atualizados, visando com isso a complementação aos serviços de saúde prestados pela rede pública, com o pagamento dos valores retroativos aos últimos 5 (cinco) anos, equiparando-se a tabela SUS para como a base da tabela do serviço público reembolsado (Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR), tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF, para com os temas de repercussão geral (1033 e 1133);

14.2. Requerer que a União seja compelida a compartilhar a INTEGRALIDADE dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;

14.3. Requerer que a União seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;

14.4. Por fim, com o proveito da ação, que seja determinado à União que efetue uma ampla revisão dos valores pagos pela tabela SUS, de forma a se restabelecer o equilíbrio dos valores do contrato,

utilizando-se, para tanto, os índices que serão apurados em fase de liquidação de sentença e com a devida observância da garantia de uma remuneração que garanta a qualidade mínima dos serviços prestados.

15. NATUREZA DO OBJETO:

15.1. A presente contratação possui natureza serviço continuado.

16. DURAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme o Art. 111 da Lei Federal 14.133/21.

17. FORMATO DA CONTRATAÇÃO:

17.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades descritas no presente Estudo Técnico Preliminar encontra amparo legal no art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como nas demais legislações correlacionadas.

18. SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

19. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE COMPRAS.

19.1. A contratação em questão não está contemplada no Plano de Contratações Anual (PAC) devido à ausência da elaboração desse plano para o atual exercício.

20. NECESSIDADE DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

20.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

21. GARANTIA DO SERVIÇO:

21.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

22. PAGAMENTO ANTECIPADO:

22.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

23. TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

23.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

24. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

24.1. Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

25. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

25.1. Considerando a complexidade da matéria e a necessidade de um profissional com conhecimento técnico específico na área do Direito do SUS e em processos judiciais, justifica-se a contratação direta

do escritório de advocacia Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia, por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea "e", inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A expertise do profissional, comprovada por sua inscrição na OAB e atuação na área, garante a qualidade técnica dos serviços a serem prestados, os quais são de natureza singular e exigem conhecimento especializado para a adequada representação do Município na ação judicial.

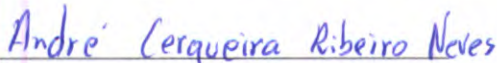
25.2. Os estudos preliminares indicaram que a contratação da empresa para os serviços mencionados é tecnicamente possível e necessária. Diante desse contexto, afirma-se a viabilidade da contratação pretendida para o presente objeto.

26. PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS:

26.1. Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

27. RESPONSÁVEIS:

Governador Edison Lobão – MA, 19 de agosto de 2024

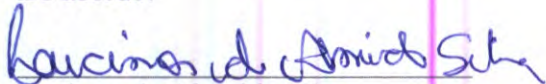


André Cerqueira Ribeiro Neves

Secretário Executivo

Portaria nº 065/2024

De acordo:



Lucimar de Almeida Silva

Diretora da Gerência de Contratações Públicas

Portaria nº 022/2024

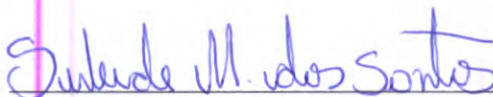


Lydia Rakel Silva Everton

Gerente de Planejamento

Portaria nº 090/2024

Aprovo:



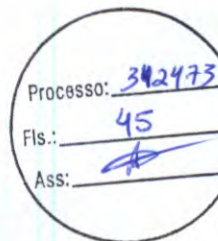
Sirleide Marinho dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 064/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Governador Edison Lobão - MA, 20 de agosto de 2024.

Ao
Setor de Contabilidade

Solicita-se informação de dotação orçamentária para execução do objeto **“Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a UNIÃO FEDERAL, a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o município e a UNIÃO FEDERAL.”** com base na Lei 14.133 de 01 de abril e 2021.

A estimativa de despesas é que, a cada R\$ 1.000,00 (mil reais) recuperados, seja pago à contratante R\$ 200,00 (duzentos reais), o que corresponde a 20% (vinte por cento) do valor recuperado. A remuneração será calculada com base no valor recuperado. Estima-se que o valor a ser recuperado será de R\$ 4.064.703,39 (quatro milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e três reais e trinta e nove centavos); portanto, o valor da contratação seria de **R\$ 812.940,68 (oitocentos e doze mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos).**

Colocamos- nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 064/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Processo: 342473

Fls.: 46

Ass: [assinatura]

DESPACHO

Ref. Solicitação dia 21/08/2024/FMS

Prezado(a),

Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a UNIÃO FEDERAL, a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o município e a UNIÃO FEDERAL.

Em atendimento ao art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02.10
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0052.6170.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39. 00

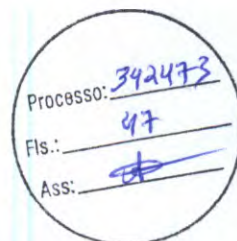
Governador Edison Lobão – MA, 21 de agosto de 2024.

Departamento de Contabilidade
Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0

[assinatura]
Hamilton Medeiros Salazar
Contador
CRC TO 002608/0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, ordenador, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02.10
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0052.6170.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39. 00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A estimativa de despesas é que, a cada R\$ 1.000,00 (mil reais) recuperados, seja pago à contratante R\$ 200,00 (duzentos reais), o que corresponde a 20% (vinte por cento) do valor recuperado. A remuneração será calculada com base no valor recuperado. Estima-se que o valor a ser recuperado será de R\$ 4.064.703,39 (quatro milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e três reais e trinta e nove centavos); portanto, o valor da contratação seria de **R\$ 812.940,68 (oitocentos e doze mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos)**.

Governador Edson Lobão - MA, 21 de agosto de 2024.


Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 064/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 342473
Fls.: 48
Ass:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

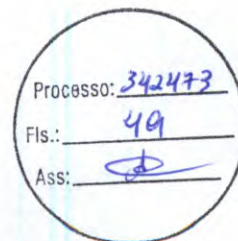
Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a **Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a UNIÃO FEDERAL, a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o município e a UNIÃO FEDERAL**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Governador Edison Lobão - MA, 21 de agosto de 2024.

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 064/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80



DECLARAÇÃO
(RELATIVA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do Art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021, que a despesa relativa a **Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a UNIÃO FEDERAL**, a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o município e a **UNIÃO FEDERAL**, não constitui fracionamento indevido de despesa, já que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos e/ou de mesma natureza e/ou de mesmo ramo de atividade, neste exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassam os limites previstos para a execução orçamentária e nem os limites legais vigentes.

Governador Edison Lobão - MA, 21 de agosto de 2024.

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 064/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80

Processo: 342473
Fls.: 49.1
Ass: A

A Sra.

Lucimar de Almeida Silva

Diretora da Gerência de Contratações Públicas

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Senhora,

Encaminho os autos do processo para elaboração de Termo de Referência, referente ao processo administrativo, nº 342473.2024.2152-08, solicitado por esta secretaria, que possui como objeto **Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a UNIÃO FEDERAL, a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o município e a UNIÃO FEDERAL.**

Governador Edison Lobão - MA, 21 de agosto de 2024.

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 064/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a UNIÃO FEDERAL, a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o município e a UNIÃO FEDERAL.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade da contratação do escritório de advocacia Daniel Queiroga Gomes para a prestação de serviços jurídicos especializados, com foco no ajuizamento de uma Ação contra a União Federal. O objetivo principal dessa ação é a adequação da tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) para o Município de Governador Edison Lobão, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro entre o ente municipal e a União Federal.

2.2. O subfinanciamento do SUS é uma realidade que afeta diversos municípios brasileiros, inclusive o município de Governador Edison Lobão. A tabela de procedimentos atual não reflete os custos reais dos serviços prestados, gerando um desequilíbrio que compromete a qualidade do atendimento à população. A adequação da tabela de procedimentos, com base em índices como TUNEP ou IVR, é fundamental para garantir que o município receba recursos financeiros suficientes para atender às suas demandas e oferecer uma saúde de qualidade.

2.3. A escolha do escritório de advocacia Daniel Queiroga Gomes se justifica pela sua expertise na área do Direito da Saúde. A experiência e o conhecimento aprofundado da legislação pertinente são requisitos essenciais para a condução de uma ação dessa natureza. Além disso, a contratação de um profissional especializado garante que a ação seja conduzida de forma eficiente e com as melhores chances de sucesso.

2.4. A contratação direta do escritório de advocacia Daniel Queiroga Gomes para o patrocínio da ação judicial visando à adequação da tabela de procedimentos do SUS se justifica nos termos do art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021. A complexidade da matéria, que envolve conhecimentos específicos sobre o Direito da Saúde, o Direito Administrativo e a legislação do SUS, exige a contratação de profissional de notória especialização, cuja reputação e experiência garantam a qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

2.5. Em resumo, a contratação do escritório de advocacia é crucial para garantir o direito à saúde da população de Governador Edison Lobão. A ação judicial visa assegurar que o município receba os recursos financeiros necessários para oferecer uma assistência de qualidade, além de promover a equidade no financiamento do SUS. A expertise do escritório, aliada à relevância da causa, justificam plenamente essa contratação.

3. VALOR MÉDIO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80



3.1. A estimativa de despesas é que, a cada R\$ 1.000,00 (mil reais) recuperados, seja pago à contratante R\$ 200,00 (duzentos reais), o que corresponde a 20% (vinte por cento) do valor recuperado. **A remuneração será calculada com base no valor recuperado.** Estima-se que o valor a ser recuperado será de R\$ 4.064.703,39 (quatro milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e três reais e trinta e nove centavos); portanto, o valor da contratação seria de **R\$ 812.940,68 (oitocentos e doze mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos).**

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Obter provimento jurisdicional para promover a revisão dos valores constantes da Tabela de Procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, a fim de se RESTABELECE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, na sua quota parte obrigacional de responsabilidade solidária (tripartite), de ser responsável pelo repasse do custo dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares atualizados, visando com isso a complementação aos serviços de saúde prestados pela rede pública, com o pagamento dos valores retroativos aos últimos 5 (cinco) anos, equiparando-se a tabela SUS para como a base da tabela do serviço público reembolsado (Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR), tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF, para com os temas de repercussão geral (1033 e 1133);

4.2. Requerer que a União seja compelida a compartilhar a INTEGRALIDADE dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;

4.3. Requerer que a União seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;

4.4. Por fim, com o proveito da ação, que seja determinado à União que efetue uma ampla revisão dos valores pagos pela tabela SUS, de forma a se restabelecer o equilíbrio dos valores do contrato, utilizando-se, para tanto, os índices que serão apurados em fase de liquidação de sentença e com a devida observância da garantia de uma remuneração que garanta a qualidade mínima dos serviços prestados.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80



5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme o Art. 111 da Lei Federal 14.133/21.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em NOME DA EMPRESA, relativo à execução dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

6.1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor, exceto aqueles que, por sua natureza, não possuam validade determinada.

7. FONTE DE RECURSO

7.1. As despesas decorrentes desta dispensa correrão por conta de recursos no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão/MA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02.10
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0052.6170.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39. 00

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de Fiscalização de Contratos da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

8.2. O representante da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto deste processo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das Certidões de Regularidade Fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

Processo: 342473
Fls.: 53
Ass: [assinatura]

apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

10.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

- a) acompanhar e fiscalizar a cumprimento do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços atestados;
- f) aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- d) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80



- e) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- f) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado com a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.
- g) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do Consumidor;
- h) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.
- i) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

12. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A alínea "e" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando a contratação de tais profissionais ou empresas for imprescindível para a plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em questão, a contratação de empresa especializada em assessoria jurídica para ajuizamento de ação contra a União Federal, visando à adequação da tabela de procedimentos do SUS, exige conhecimentos técnicos altamente especializados e um profundo entendimento da legislação específica da área da saúde e do direito administrativo.

A complexidade da matéria e a necessidade de uma atuação jurídica estratégica e personalizada tornam a contratação de uma empresa de notória especialização imprescindível para a obtenção do resultado almejado.

A natureza singular do serviço reside na necessidade de uma análise aprofundada do caso concreto, com a elaboração de uma peça jurídica complexa e personalizada, que leve em consideração os aspectos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros envolvidos.

Dessa forma, a contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, justifica-se pela impossibilidade de comparar as propostas de diferentes empresas, uma vez que a qualidade do serviço prestado depende da expertise e do conhecimento técnico do profissional ou empresa contratada.

Em resumo, a contratação de uma empresa de notória especialização para a prestação de serviços jurídicos especializados na área da saúde, como o caso em análise, atende aos requisitos previstos na alínea "e" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, plenamente justificável a utilização da modalidade de inexigibilidade de licitação.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Por se tratar de uma contratação *ad exitum* não é admitido reajuste.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. PENALIDADES

15.1. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica no Termo contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80



16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no art 74, III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas e suas alterações.

Governador Edison Lobão/MA, 23 de agosto de 2024.

André Cerqueira Ribeiro Neves

André Cerqueira Ribeiro Neves

Secretário Executivo

Portaria nº 065/2024

De acordo:

Lydia Rakel Silva Everton

Lydia Rakel Silva Everton

Gerente de Planejamento

Portaria nº 090/2024

Lucimar de Almeida Silva

Lucimar de Almeida Silva

Diretora da Gerência de Contratações Públicas

Portaria nº 022/2024

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA:

Sirleide Marinho dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 064/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342473.2024.2152-08
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Ao Sr.
Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024

Considerando que:

A contratação de serviços jurídicos especializados para ajuizamento de ação contra a União Federal, visando à adequação da tabela de procedimentos do SUS, é de fundamental importância para garantir o equilíbrio econômico-financeiro entre o município e a União Federal;

O valor potencial a ser recuperado com a ação judicial é de R\$ 4.064.703,39, o que demonstra a relevância da medida para os cofres públicos;

A contratação de uma empresa de notória especialização na área jurídica é imprescindível para o sucesso da ação, dada a complexidade da matéria;

O valor total da contratação, equivalente a 20% do valor potencial a ser recuperado, apresenta um excelente custo-benefício para o município, considerando o potencial retorno financeiro;

A contratação está devidamente amparada no art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular.

Após análise minuciosa do processo, verifico a regularidade do procedimento e AUTORIZO a contratação da empresa para a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento da ação contra a União Federal, conforme objeto deste processo.

Governador Edison Lobão – MA, 26 de agosto de 2024.

Sirleide Marinho dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 064/2024



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1265 / 2024 :: SEGUNDA, 26 DE AGOSTO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO

Descrição

Página

PORTARIA Nº 142/2024/DIÁRIAS.....	1
PORTARIA Nº 143.2024/DIÁRIAS.....	1
PORTARIA Nº 144.2024/DIÁRIAS.....	2
AVISO DE LICITAÇÃO:	2
AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO	2
ERRATA.....	3

PORTARIA Nº 142/2024/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Subprocuradora de Assistência Judiciária Gratuita: Harine Silva Sousa

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da servidora **Karine Silva Sousa** vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social portadora do CPF nº ***.165.503-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista a beneficiária ter compromissos em São Luis-MA, com a finalidade de participar do Encontro Estadual para Erradicação do sub-registro de nascimento e ampliação do acesso à documentação no período de 27 a 28 de agosto de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do servidor por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE AGOSTO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

PORTARIA Nº 143.2024/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Técnico Administrativo: Amanda Alves Brandão

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da servidora **Amanda Alves Brandão** vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social portadora do CPF nº ***.008.863** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista a beneficiária ter compromissos em São Luis-MA, com a finalidade de participar do Encontro Estadual para Erradicação do sub-registro de nascimento no período de 27 a 28 de agosto de 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9bd825e62008fc5dbf0e94ae5051c450bb83144d
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Processo: 342473
Fls.: 58
Ass:

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para conta pessoal da servidora por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE AGOSTO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

PORTARIA Nº 144.2024/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Técnico Administrativo: Adriana Oliveira Moraes

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da servidora **Adriana Oliveira Moraes**, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social portadora do CPF nº **.481.313** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

1º. A concessão de diária justifica tendo em vista a beneficiária ter compromissos em São Luís-MA, com a finalidade de participar do Encontro Estadual para Erradicação do sub-registro de nascimento no período de 27 a 28 de agosto de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para conta pessoal da servidora por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE AGOSTO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

AVISO DE LICITAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2024.

ESTADO DO MARANHÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342380.2024.2152-08. A Prefeitura Municipal de **Governador Edison Lobão** – MA, por seu Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços de manutenção de centrais de Ar condicionado, de acordo com as necessidades da Administração Pública do município de Governador Edison Lobão - MA, Código UASG: 980162, no **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** "Por Item", **TIPO:** Menor Preço. **BASE LEGAL:** Pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as condições do Edital.

Data da Sessão: 10 de setembro às 09:00 horas (nove horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site da prefeitura (<https://portal.governadoredisonlobao.ma.gov.br>), e **COMPRAS.GOV** (www.gov.br/compras) ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na PROLIC, no horário de expediente ou pelo **COMPRAS.GOV** (www.gov.br/compras). Gov. Edison Lobão MA, 23 de maio de 2024. Fabricio dos Santos Silva, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342473.2024.2152-08

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Considerando que: A contratação de serviços jurídicos especializados para ajuizamento de ação contra a União Federal, visando à adequação da tabela de procedimentos do SUS, é de fundamental importância para

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9bd825e62008fc5dbf0e94ae5051c450bb83144d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



garantir o equilíbrio econômico-financeiro entre o município e a União Federal: O valor potencial a ser recuperado com a ação judicial é de R\$ 4.064.703,39 (quatro milhões e sessenta e quatro mil e setecentos e três reais e trinta e nove centavos), o que demonstra a relevância da medida para os cofres públicos; A contratação de uma empresa de notória especialização na área jurídica é imprescindível para o sucesso da ação, dada a complexidade da matéria; O valor total da contratação, equivalente a 20% do valor potencial a ser recuperado, apresenta um excelente custo-benefício para o município, considerando o potencial retorno financeiro; A contratação está devidamente amparada no art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular. Após análise minuciosa do processo, verifico a regularidade do procedimento e **AUTORIZO** a contratação da empresa Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ/MF sob o nº40.196.112/0001-84 para a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento da ação contra a União Federal, conforme objeto deste processo. Governador Edison Lobão – MA, 26 de agosto de 2024. **SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** PORTARIA nº 064/2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

**ERRATA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

DECRETO Nº 038, DE 26 DE JUNHO DE 2024, publicada no Diário Oficial de Governador Edison Lobão/MA, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

R E S O L V E:

Onde se lê:

Art. 1º - Fica denominada de "Escola Raimundo Chaves", a Escola do Povoado Casas Novas.

Leia-se:

Art. 1º - Fica denominada de "Escola Municipal Raimundo Chaves", a Escola do Povoado Casas Novas.

Art. 2º Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE AGOSTO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 26/08/2024 16:35:47





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o procedimento de contratação através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024, oriundo do Processo Administrativo Nº 342473.2024.2152-08 que deu origem ao presente processo nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 342473.2024.2152-08;

Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Governador Edison Lobão - MA.

DA AUTUAÇÃO

Fica agora autuado processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o número 008/2024, nos termos Art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a UNIÃO FEDERAL, a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o município e a UNIÃO FEDERAL.

ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de despesas é que, a cada R\$ 1.000,00 (mil reais) recuperados, seja pago à contratante R\$ 200,00 (duzentos reais), o que corresponde a 20% (vinte por cento) do valor recuperado. A remuneração será calculada com base no valor recuperado. Estima-se que o valor a ser recuperado será de R\$ 4.064.703,39 (quatro milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e três reais e trinta e nove centavos); portanto, o valor da contratação seria de **R\$ 812.940,68 (oitocentos e doze mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos).**

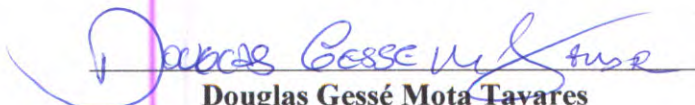
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02.10
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0052.6170.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39. 00

Governador Edison Lobão – MA, 27 de agosto de 2024.


Douglas Gessé Mota-Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34

JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos, do Processo Administrativo nº **342473.2024.2152-08**, o Ato de designação do Agente de Contratação, PORTARIA nº 028/2024.

Governador Edison Lobão - MA, 27 de agosto de 2024.

Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1122 / 2024 :: QUARTA, 07 DE FEVEREIRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 028, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.	1
PROCURADORIA GERAL	1
Portaria nº 032.2024-PGMPGA.....	1

Prefeito Municipal

GABINETE

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 028, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Portaria nº 032.2024-PGMPGA

Nomeia o Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências.

“Dispõe sobre a designação de Carmem Lucia da Silva Alencar para a função de gestora da Julgadoria. O SR. PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO Lucas Henrique Gomes Bezerra, no uso de suas atribuições legais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

RESOLVE:

Art. 1º. Designa o servidor **DOUGLAS GESSÉ MOTA TAVARES**, portador do CPF nº xxx.527.373.xx, para atuar como Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para desempenhar as funções inerentes a execução da Lei nº14.133/2021 promovidos pelo Executivo Municipal, e conduzir os procedimentos licitatórios e de contratação diretas.

Art. 1ºDesignar Carmem Lucia da Silva Alencar para a função de gestora da Julgadoria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE FEVEREIRO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
Procurador-Geral do Município

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreisondilobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9aee9bd91ef0f8557330e58050c1db003ad56dd5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 07/02/2024 17:24:10

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9aee9bd91ef0f8557330e58050c1db003ad56dd5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À EMPRESA: DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.196.112/0001-84
ENDEREÇO: RUA AGENOR LOPES, Nº 25, SL. 602, EMPRESARIAL ITAMARATY, BOA VIAGEM, CEP: 51.021-110.
CIDADE: RECIFE - PE
REF: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

Prezados Senhores,

Solicitamos que envie documentação à Secretária Municipal de Administração, para a **Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a UNIÃO FEDERAL, a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o município e a UNIÃO FEDERAL.**

O valor estimado para execução dos serviços é de R\$ 812.940,68 (oitocentos e doze mil e novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos).

Deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada, os documentos exigidos no item 01 do **Anexo I**.

Ao ensejo, envio protestos de estima, consideração e apreço.

Governador Edison Lobão - MA, 27 de agosto de 2024.

Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024

RECEBIDO EM ____ / ____ /2024.

RESPONSÁVEL: _____
Carimbo e Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

ANEXO I

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O Proponente deverá apresentar toda a documentação de Habilitação:

01. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

01. A “documentação” deverá conter os seguintes documentos:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1 Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício e do Contrato Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1.2.1 Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF**;

1.2.2 Comprovante de Inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2.3 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, relativa ao domicílio ou sede do Licitante através de:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC

Processo: 342473
Fls.: 67
Ass: [assinatura]

1.2.4 Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais.
- b) Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado;

1.2.5 Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- b) Certidão Negativa da Dívida Ativa,
- c) Alvará de Localização e Funcionamento.

1.2.6 Prova de Regularidade Relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante a apresentação de:

- a) Certificado de Regularidade de Situação perante o **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

1.3 DA HABILITAÇÃO

- a) Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, devidamente registrados na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador ou por outro profissional equivalente, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento se encontra em situação REGULAR neste Regional.
- c) Razão Social da licitante, CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax, e-mail (se houver), endereço,



Processo: 342473

Fls.: 68

Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC

indicação do Banco, Agência e número da Conta Corrente, bem como os dados do representante legal responsável pela assinatura do Contrato, quais sejam, nome completo, RG, CPF e endereço;

- d) Certidão Simplificada e Certidão Específica, emitidas pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada, ou seja, com data de expedição não superior há 60 (sessenta) dias, de antecedência da data de abertura das Propostas.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão - MA, 27 de agosto de 2024.

Douglas Gessé Mota Tavares

Agente de Contratação

Portaria nº 028/2024

Processo: 342473
Fls.: 69
Ass:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.196.112/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/2020
NOME EMPRESARIAL DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R AGENOR LOPES	NÚMERO 25	COMPLEMENTO SALA 602 EDF EMP ITAMARATI
CEP 51.021-110	BAIRRO/DISTRITO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIEL@DQGADVOCACIA.ADV.BR		UF PE
TELEFONE (81) 9719-7080/ (81) 9945-0347		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/02/2024 às 14:52:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASS:





Olá, Daniel! Esta é a fatura do seu cartão SANTANDER
UNIQUE VISA contendo compras e pagamentos realizados
até 14/11.

Opções de Pagamento até a Data de Vencimento

1 Pagamento Total R\$22.228,00

Sempre a sua MELHOR opção!

No caso de pagamentos após a data de vencimento você tem alguns custos
adicionais por conta do atraso: Juros: 12,69% a.m. + Juros por atraso: 1,00% a.m.
+ IOF: 0,246% a.m. + IOF adicional de 0,38% + Multa de 2,00%.

2 Pagamento Mínimo R\$2.222,80

O valor mínimo que deve ser pago para evitar o atraso da fatura.

Pagando esse valor, a diferença entre o pagamento mínimo e pagamento total da
fatura será lançada na próxima fatura com o acréscimo de juros no valor de R\$
20.005,20. Juros: 12,69% a.m. + IOF: 0,246% a.m. + IOF adicional: 0,38% (CET:
348,41% a.a.).

DANIEL QUEIROGA GOMES - 4258 XXXX XXXX 6086

Total a Pagar
R\$ 22.228,00

Vencimento
22/11/2023

Melhor Data para Comp.
16/12/2023

Histórico de Faturas

SET. R\$ 20.161,67
OUT. R\$ 21.146,49
NOV. R\$ 22.228,00
DEZ. R\$ 12.510,67

Pagamento

R\$ 20.336,40
R\$ 24.119,97
Esta Fatura
Fatura Aberta

Posição do seu Limite de Crédito em 14/11

Seu Limite é:
R\$53.240,00

Limite Disponível:
R\$0,00

Limite de Saque
à Crédito:
R\$5.324,00

Consulte e atualize seus limites no App Way

ATENCAO: A PARTIR DE 01/07/2023, O VALOR MAXIMO PARA PAGAMENTO DE
CONTA NO CARTAO DE CREDITO SERA DE R\$ 6 MIL E A TARIFA COBRADA SERA DE
3,49% SOBRE O VALOR DO BOLETO. PARA MAIS INFORMACOES, CONSULTE NA
DATA ACIMA MENCIONADA A TABELA DE SERVICOS E OS TERMOS E CONDICoes DE
PRODUTO.

ANUIDADE Entenda como é calculada

Cartão	Parcela	Redução Mês Vigente	Valor a pagar
DANIEL Q GOMES	6086 R\$83,00	100,00% - pacote + gastos acima de R\$7.000,00	R\$0,00
TOTAL			R\$0,00

Orientações para Pagamento:

O código de barras pode ser utilizado para pagamento de qualquer valor desejado.

Seu limite será reestabelecido logo após o pagamento da fatura quando realizado em nossos canais digitais. Pagamentos realizados em outros bancos ou lotéricas seu limite será reestabelecido em até 3 dias úteis.

Beneficiária

Santander (Brasil) S.A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 Bloco A - Vila Olimpia - São Paulo - SP - cep 04543-011

Agência / Código. Beneficiária

050 04 92836 9

Autenticação Mecânica

		033-7		03399.49281 36981.909801.43922 301023 8 00000000000000					
Agência Recebedora Pagável preferencialmente no banco Santander						Vencimento 22/11/2023		Número do Cartão 4258 XXXX XXXX 6086	
Beneficiário Banco Santander (Brasil) S.A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 Bloco A - Vila Olimpia - São Paulo - SP - cep 04543-011						Agência/Cód. Beneficiário 050 04 92836 9		Nosso Número 8190980439223	
Data Documento 14/11/2023		Número do Documento 3686660000234180		Espécie FT-CI	Acerto N	Data Process 14/11/2023	Nosso Número 8190980439223		Vencimento 22/11/2023
Uso Banco CENTRAL		Carteira COB	Espécie R\$	Quantidade	Valor		Valor do documento		Total desta Fatura R\$ 22.228,00
Instruções PREENCHER O VALOR A SER PAGO NO CAMPO <VALOR DO DOCUMENTO> FATURAS PAGAS APÓS O VENCIMENTO TERÃO ACRESCIMO E ENCARGOS, CALCULADOS A PARTIR DA DATA DO VENCIMENTO E INCLUIDOS NA SUA PROXIMA FATURA MENSAL. APÓS 12/11/2023, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO SANTANDER.						3686660000234180		Pagamento Mínimo R\$ 2.222,80	
								Valor Pago R\$	
								CPF/CNPJ 081.253.604-50	
								RECIBO DO CLIENTE Autenticação no verso	
DANIEL QUEIROGA GOMES									

DANIEL QUEIROGA GOMES
R ANTONIO DE SA LEITAO 168
APT 102 BOA VIAGEM
51020-090 RECIFE PE

Pagador

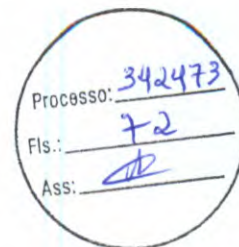
Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Escaneie para
pagar via PIX





CURRICULUM VITAE

DANIEL QUEIROGA GOMES

Endereço profissional: Rua Agenor Lopes, n° 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110.

Fone: (81) 99719-7080.

Email: daniel@dqgadvocacia.adv.br

Data de Nascimento: 22/02/1990.

RG: 7.878.638 – SDS/PE; CPF: 081.253.604-50.

CTPS n° 13.396 Série n° 00101

NIT: 2677116157-7

Advogado inscrito na OAB/PE sob o n° 34.962 e OAB/DF n° 77.122.

ESCOLARIDADE

- 3º Grau Completo (Curso Superior em Direito, pela Faculdade Boa Viagem – FBV, concluído em junho de 2013).
- Pós Graduação em Direito Sindical e Coletivo do Trabalho pela Esmatra – Escola Superior da Magistratura Trabalhista da 6ª Região.
- Pós Graduando em Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS);

CURSOS EXTRA CURRICULAR

- Informática intermediária
- Inglês intermediário
- Congresso 1º Fórum de Direito do Turismo
- Simpósio de Direito Previdenciário
- IX Congresso Brasileiro de Direito Processual
- X Congresso Brasileiro de Direito Processual
- Seminário Novos Temas Do Direito Laboral Contemporâneo
- I Congresso Internacional de Ciências Criminais e Democracia
- Curso de Extensão Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos Trabalhistas pela ESMATRA 6ª Região.
- Certificação na Nova Lei de Licitações pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Advogado do Escritório de Advocacia Ferraz e Oliveira Advogados Associados desde jul/2013 até 2023.
- Subprocurador da Câmara Municipal de Camaragibe/PE (desde dez/2015 até jan/17).
- Membro da Comissão de Direito Sindical – CDS da OAB/PE (desde mar/16 até atualmente).
- Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Ribeirão (desde jan/17 até a atualmente).
- Coordenador do escritório Barboza & Siqueira Advogados Associados (desde mai/18 até 2023).
- Sócio fundador do escritório Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de advocacia.



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

“DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”

Processo: 342473
Fls.: 73
Ass: [assinatura]

Daniel Queiroga Gomes, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº. 34.962 – D e no CPF sob o nº 081.253.604-50, residente e domiciliado na Rua Antônio de Sá Leitão, nº 168, apto 102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-090, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente “DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”, que se regerá pelas Leis nºs 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social “DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede no município de Recife, deste Estado de Pernambuco, na Rua Agenor Lopes, nº 25, Sala 804, Edf. Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-110.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá abrir filiais, devendo o ato de sua constituição ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando o seu titular obrigado à inscrição suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início a partir da data do registro do contrato social.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em dez mil quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, que é integralmente pertencente ao único sócio e integralizado neste ato.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Processo: 342473
Fls.: 75
Ass: [assinatura]



CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

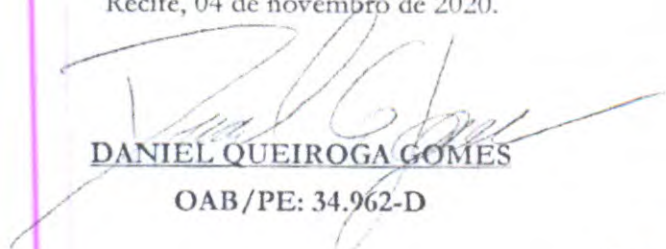
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

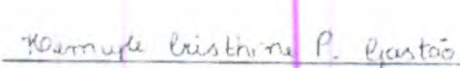
Recife, 04 de novembro de 2020.


DANIEL QUEIROGA GOMES

OAB/PE: 34.962-D

TESTEMUNHAS:


JESSYCA VANESSA DOS SANTOS
RG: 8181760
CPF: 085.643.484-11


HEMYLE CRISTHINE PEREIRA GASTÃO.
RG: 7.750.138 SDS/PE.
CPF: 046.217.634 -74.

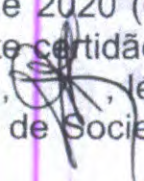

Assinado digitalmente por:
DANIEL QUEIROGA GOMES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Processo: 342473
Fls.: 76
Ass: [assinatura]

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE
UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, foi registrado, nesta data,
no livro B nº 22 sob o nº 3594
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE PERNAMBUCO
em 26 DE novembro DE 20 20.

CONSELHO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB-PE
Jefina [assinatura] da Maricôta
Secretaria de OAB

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional, realizada em 23 (vinte e três) de novembro de 2020 (dois mil e vinte), foi aprovado o Registro do Contrato de Constituição da Sociedade Unipessoal de Advocacia sob a denominação **“DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, o qual foi registrado no Livro próprio “B” de nº. 22, às fls. 58, sob o número de registro **3.594** (três mil quinhentos e noventa e quatro), em 26 (vinte e seis) de novembro de 2020 (dois mil e vinte). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 30 (trinta) de novembro de 2020 (dois mil e vinte). Eu, , Iédna Maria R. de Sá Maniçoba – Secretária II da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.



PERNAMBUCO

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DE PERNAMBUCO**

RESOLUÇÃO nº 079/2021

Dispõe sobre a criação da Comissão de Direito Sindical - CDS

A **DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE PERNAMBUCO (OAB/PE)**, *ad referendum* do Conselho Pleno, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 57 e 58, inciso I do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994), c/c o artigo 109 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, artigo 14, inciso XI, no artigo 49, inciso XII e artigo 96 do Regimento Interno da OAB/PE, e

CONSIDERANDO que o artigo 44, inciso I, do Estatuto da advocacia e da OAB estabelece como finalidade a defesa da Carta Magna, assim como a defesa da Ordem Jurídica do Estado Democrático de Direito, dos Direitos Humanos, da Justiça Social e a boa aplicação das leis,

CONSIDERANDO a necessidade de discutir os temas relacionados à advocacia trabalhista sindical e propor melhorias nas condições de trabalho nesse segmento,

CONSIDERANDO a relevância na realização de eventos jurídicos sobre temas relacionados ao direito sindical, a necessidade de fomentar o debate no segmento, bem como de elaborar propostas de alterações legislativas na mencionada área,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, *ad referendum* do Conselho Pleno da Seccional de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil, a Comissão de Direito Sindical - CDS, cujo exercício se dará pelo período compreendido entre 1º de março a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Nomear como membros da Comissão de Direito Sindical-CDS:

Presidente: **ARTHUR WEINBERG** (OAB/PE 28.714-D)

Vice-Presidente: **SOLANGE LUÍZA BEZERRA DE OLIVEIRA** (OAB/PE 14.530-D)

Processo: 342473
Fls.: 78
Ass: [assinatura]

Secretária: **JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS** (OAB/PE 22.823-D)

Membros:

GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES (OAB/PE 20.722-D)
DANIEL QUEIROGA GOMES (OAB/PE 34.962-D)
JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER (OAB/PE 13.144-D)
THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE (OAB/PE 11.142-D)
ALDENOR CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB/PE 16.969-D)
FREDERICO MELO TAVARES (OAB/PE 17.824-D)
ROGER BOLD QUEIROZ (OAB/PE 30.508-D)
ALEXANDER LUZ VAZ (OAB/PE 11.390-D)
MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA (OAB/PE 47.238-D)
JONHNATHAS DE FARIAS SANTIAGO (OAB/PE 33.751-D)
HENRIQUE CAMINHA LOUREIRO BORGES (OAB/PE 22.662-D)

Art. 3º - O mandato dos membros perdurará pelo mesmo período de vigência da Comissão.

Art. 4º - Os demais membros serão designados pelo Presidente da Seccional mediante portaria e as especificações das atribuições serão definidas pelo Conselho Pleno da Instituição por meio de resolução própria.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Recife (PE), 1º de março de 2021.


BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA
Presidente da OAB/PE


IVO TINÔ DO AMARAL JÚNIOR
Coordenador das Comissões da OAB/PE



CERTIDÃO Nº 18787-4/2021

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Sociedade de Advogados denominada **“DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”** se encontra registrada nesta Seccional, no Livro próprio “B”, de nº 22, às folhas 58, sob o nº **3.594** (três mil quinhentos e noventa e quatro), desde 26 (vinte e seis) de novembro de 2020 (dois mil e vinte). **CERTIFICO**, também, que até a presente data não foi averbada alteração contratual. **CERTIFICO**, ainda, que de acordo com a cláusula sétima do contrato social a administração da sociedade unicamente ao titular DANIEL QUEIROGA GOMES – OAB/PE 34.962. **CERTIFICO**, finalmente, que a referida sociedade se encontra em dia com os cofres desta Entidade. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 22 (vinte e dois) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, *[signature]* Camila Almeida, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.

[signature]
Bruna Luá Guimarães
OAB/PE 46.508
Advogada - Assessoria Jurídica - OAB/PE

ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



DANIEL QUEIROGA GOMES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962 e OAB/DF 77.122, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade - RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco - SDS/PE, único sócio do escritório **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta Seccional no Livro Próprio "B" de número 22, às folhas 58, sob o número de registro 3.594 de Registros de Sociedades de Advogados em 26/11/2020, resolve alterar o Contrato Social, procedendo da seguinte forma:

1ª. Altera-se o endereço da Sociedade para a Rua Agenor Lopes, nº 25, sala 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110.

2ª. Em razão da deliberação acima, a Cláusula 2ª do Contrato Social, passa à vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda – SEDE

A Sociedade tem sede no município de Recife, deste Estado de Pernambuco, na Rua Agenor Lopes, nº 25, sala 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá abrir filiais, devendo o ato de sua constituição ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando o seu titular obrigado à inscrição suplementar".

3ª. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Social, que não colidam com o presente instrumento.


DANIEL
QUEIROGA
GOMES 081253
60450

Recife/PE, 14 de dezembro de 2023.

DANIEL
QUEIROGA
GOMES:0812
5360450

Assinado digitalmente por DANIEL
QUEIROGA GOMES 08125360450
NO: 6.001.001.001.001
4731709000152. OJ:Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OJ:RFB
CPF A1: 00000000000000000000000000000000
votocredencial: 00000000000000000000000000000000
Fluente: 00000000000000000000000000000000
Localização:
Data: 2023.12.15 10:52:41-03000
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.2.0



DANIEL QUEIROGA GOMES
OAB/PE: 34.962-D

TESTEMUNHAS:

Jessyca Vanessa dos Santos

JESSYCA VANESSA DOS SANTOS

RG: 8181760

CPF: 085.643.484-11

Madson Lucas Maciel Florêncio

MADSON LUCAS MACIEL FLORÊNCIO.

RG: 9.118.080 SDS/PE.

CPF: 108.951.874-93

Processo: 342473

Fls.: 82

Ass: [Signature]





CERTIDÃO Nº 091-5/2024

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Sociedade de Advogados denominada **"DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"** se encontra registrada nesta Seccional, no Livro próprio "B", de nº 22, às folhas 58, sob o nº **3.594** (três mil quinhentos e noventa e quatro), desde 26 (vinte e seis) de novembro de 2020 (dois mil e vinte). **CERTIFICO**, também, que até a presente data não foi averbada alteração contratual. **CERTIFICO**, ainda, que de acordo com a cláusula sétima do contrato social, a administração da sociedade cabe unicamente ao titular **DANIEL QUEIROGA GOMES – OAB/PE 34.962**. **CERTIFICO**, finalmente, que a referida sociedade se encontra em dia com os cofres desta Entidade. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 05 (cinco) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Camila Almeida, Advogada da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.

*Rua do Imperador D. Pedro II, 346 - Santo Antônio
CEP 50010-240 – Recife/PE – Fone: (81) 3424-1012
email: comissoes@oabpe.org.br*



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#6676492

Certidão de inteiro teor - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA FERREIRA ALMEIDA NEVES**, em 11/01/2024, às 14:57. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **6676-492E-FA**.

Processo: 342473

Fls.: 84

Ass: [assinatura]



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

40.196.112/0001-84

NOME EMPRESARIAL:

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

DANIEL QUEIROGA GOMES

Qualificação:

65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/02/2024 às 14:53 (data e hora de Brasília).

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em 08 (oito) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), foi deferido o registro da 1ª (primeira) alteração contratual da Sociedade Unipessoal de Advocacia denominada **"DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, a qual foi registrada no Livro próprio "B" de nº. 22, sob o mesmo número de registro **3.594** (três mil quinhentos e noventa e quatro), em 09 (nove) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 09 (nove) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, , Camila Almeida, Advogada da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.

CERTIDÃO Nº 011175-8/2024

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Sociedade Individual de Advocacia denominada **“DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, se encontra devidamente registrada nesta Seccional, no Livro próprio “B”, de nº 22, às fls. 58, sob o nº **3.594** (três mil quinhentos e noventa e quatro), desde 26 (vinte e seis) de novembro de 2.020 (dois mil e vinte), tendo como único sócio o advogado Daniel Queiroga Gomes – OAB/PE 34.962. **CERTIFICO**, também, que em 09 (nove) de janeiro de 2.024 (dois mil e vinte e quatro), foi averbada a primeira e única alteração contratual. **CERTIFICO**, finalmente, que a referida sociedade se encontra em dia com os cofres desta Entidade. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 31 (trinta e um) de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu , Iédna Maria R. de Sá Maniçoba, Coordenadora de Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#7861834

Certidão de inteiro teor - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por IÉDNA MARIA ROSA DE SÁ, em 31/05/2024, às 10:39. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **7861-8345-0C**.

Processo: 342473

Fls.: 88

Ass: [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Certidão nº: 27043324/2024

Expedição: 17/04/2024, às 15:22:25

Validade: 14/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.196.112/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.196.112/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:26:49 do dia 17/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2024.

Código de controle da certidão: **5EE8.8272.316C.5335**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/05/2024 11:06:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **40.196.112/0001-84**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Voltar

Imprimir

Processo: 342473

Fls.: 92

Ass: **Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 40.196.112/0001-84**Razão Social:** DANIEL Q GOMES SOCIE INDIVI DE ADVOCACIA**Endereço:** R AGENOR LOPES / BOA VIAGEM / RECIFE / PE / 51021-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2024 a 15/09/2024**Certificação Número:** 2024081704555621622065

Informação obtida em 26/08/2024 12:09:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

Processo: 342473

Fls.: 93

Ass:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2024.000006795091-31

Data de Emissão: 22/07/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **19/10/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria Executiva de Tributação

Nº da Certidão
141465837

Processo: 392473
Fls.: 94
Ass: [assinatura]

Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC

2. CMC

703.815-1

3. Endereço

Rua Agenor Lopes, 25 SALA 804 EDF EMP ITAMARATI
BAIRRO Boa Viagem, CEP 51021-110, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

40.196.112/0001-84

5. Atividade Econômica

6911-70-1 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

06.9990.5807

10. Expedida em

Recife, 03 de JULHO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

28 de JUNHO de 2024

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pág.: 0001

Processo: 342433
Fls.: 95
Ass: [assinatura]

CNPJ 40.196.112/0001-84
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022



ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	40.997,73	PASSIVO CIRCULANTE	1.252,27
CAIXA		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	
Caixa	24.077,01	SIMPLES a Recolher	1.252,27
BANCOS CONTA MOVIMENTO		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	39.745,46
Caixa Econômica Federal C/C 3702-6	1.120,72	CAPITAL SOCIAL	
CLIENTES - Direitos e Créditos		Daniel Queiroga Gomes	10.000,00
Clientes Diversos	15.800,00	DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO	
TOTAL DO ATIVO	40.997,73	Daniel Queiroga Gomes	(220.000,00)
		LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	
		Lucros ou Prejuízos do Exercício	175.744,50
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
		Lucros ou Prejuízos Acumulados	74.000,96
		TOTAL DO PASSIVO	40.997,73

DANIEL QUEIROGA GOMES:08125360450
Assinado digitalmente por DANIEL QUEIROGA GOMES:08125360450
Data: 2023.11.27 14:21:15-0300
Final PDF Assinado: 2023.11.27

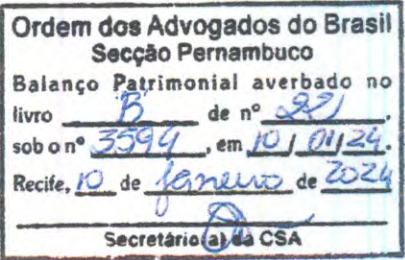
Recife, 03 de maio de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE MIGUEL ARCANJO FILHO
CPF: 13579991434
DATA: 17/10/2023
Acesso ao documento digital: <http://mda.prf.gov.br/assinatura-digital>



DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
DANIEL QUEIROGA GOMES
DIRETOR
CI: 34962 - OAB CPF: 081.253.604-50

JOSE MIGUEL ARCANJO FILHO
CPF: 135.799.914-34
CONTADOR - CRC: PE01404709 / PE



COMISSÃO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL
Iedna Nº 1000 do 1º Manicoba
Coordenador(a) da CSA
Inclusão

03/05/2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022
DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11:52:31

CNPJ 40.196.112/0001-84

Pág.: 0001

Processo: 342473
Fls.: 96
Ass:

RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS

Receita Bruta de Serviços

187.661,42

187.661,42

(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS

Simples Nacional

(9.977,56)

(9.977,56)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Despesas Diversas

(780,27)

(780,27)

DESPESAS TRIBUTÁRIAS

Imposto de Renda

(1.027,44)

(589,84)

CIM

(437,60)

DESPESAS FINANCEIRAS

Despesas Bancárias

(131,65)

(131,65)

RESULTADO DO EXERCÍCIO

175.744,50



DANIEL
QUEIROGA
GOMES:081253
60450

Assinado digitalmente por DANIEL QUEIROGA
GOMES:08125360450
CPF: 081.253.604-50
47517250-1152, O(a) Assinante da Receita
Federal do Brasil - RFB, O(a) Assinante do
CPF, O(a) Assinante do CNPJ, O(a) Assinante do
Recife - Recife e Recife - Recife
Data: 03/05/2023 às 14:08:01-03:00
Ass: PDF Reader Versão: 2023.2.8

Recife, 03 de maio de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE MIGUEL ARCANJO FILHO

CPF 13579991434 DATA 17/10/2023
A este documento aplica-se a seguinte política de segurança em
https://serpro.gov.br/assinador-digital



DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

DANIEL QUEIROGA GOMES

DIRETOR

CI: 34962 - OAB CPF: 081.253.604-50

JOSE MIGUEL ARCANJO FILHO

CPF: 135.799.914-34

CONTADOR - CRC: PE01404709 / PE

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Pernambuco
Balanço Patrimonial averbado no
livro "B" de nº 22
sob o nº 3594, em 10/01/24.
Recife, 10 de Janeiro de 2024
Secretário(a) da CSA

COMISSÃO DE SUPLENTE DE ADVOCADOS OAB-PE
Iedine 1º Rua de São Manoel
Coordenadora da CSA
Mat.306

Ass

CNPJ 40.196.112/0001-84

Processo: 342473
Fls.: 98
Ass: [assinatura]

382.069

1.151

353.744

[illegible]

Assinado de forma digital por
JOSE MIGUEL ARCANJO
FILHO:1.3579991434
Dados: 2024.02.09 14:50:55
+03'00'

JOSÉ MIGUEL ARCANJO FILHO
CRC/PE 014047/O-9
135.799.914-34

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Pernambuco
Balanço Patrimonial averbado no
livro B de nº 22
sob nº 3594, em 01/04/24
Recife, 01 de 04 de 24
Secretaria da CSA

PROCURADOR DE DEFESA
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Rua de ...
Cidade ...

Processo: 342473
Fls.: 99
Ass: [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 26/08/2024 12h06min

Data de Validade: 25/09/2024

Nº da Certidão: 01949795/2024

Nº da Autenticidade: SK.12.7Y.ZV.4M

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

DANIEL QUEIROGA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Inscrição Estadual: 7038151

Endereço Residencial: RUA AGENOR LOPES, 25

Compl: 602

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 26/08/2024 12h06min

Data de Validade: 25/09/2024

Nº da Certidão: 01949795/2024

Nº da Autenticidade: SK.12.7Y.ZV.4M

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**DANIEL QUEIROGA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Inscrição Estadual: 7038151

Endereço Residencial: RUA AGENOR LOPES, 25

Compl: 602

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

 **PREFEITURA DO RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

INSCRIÇÃO MERCANTIL
703.815-1

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC

Senhor Contribuinte,

A Prefeitura do Recife encaminha o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para que V. S.^a possa recolher as taxas mercantis relativas ao primeiro semestre de 2024, conforme previsto no artigo 137 da Lei 15.561/91 (Código Tributário do Município do Recife - CTMR), de acordo com o discriminado no Cartão de Inscrição Municipal - CIM, abaixo:

Pague até o vencimento. Evite multa de até 20% e juros de 1% ao mês.

Secretaria de Finanças - Informações: 0800-0811255 - portalfinancas.recife.pe.gov.br

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS UTM - Unidade de Tributos Mercantis				CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL						
COMPETÊNCIA		VÁLIDO ATÉ		SITUAÇÃO		PENDÊNCIAS		DATA CADASTRAMENTO		
2024/01		10/08/2024		ATIVO		NÃO		29/01/2021		
CPF/CNPJ		INSCRIÇÃO MERCANTIL		NOME						
CNPJ 40.196.112/0001-84		703.615-1		DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA						
NATUREZA JURÍDICA				E-MAIL					FONE	
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA				DANIEL QUEIROGA@HOTMAIL.COM					81-997197080	
TRIBUTOS		SEQUENCIAL REESTRUT.		ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA						
ISS HOM TRIBUTAÇÃO NORMAL		711520.2		RUA AGENOR LOPES 25 SALA 804 EDF EMP ITAMARATI						
TLF TRIBUTAÇÃO NORMAL				BOA VIAGEM 51021-110 RECIFE PERNAMBUCO						
MAQUINAS MOTORES E AFINS		TIPO DE EMPRESA		ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO						
		CONVENCIONAL		RUA AGENOR LOPES 25 SALA 804 EDF EMP ITAMARATI						
				BOA VIAGEM 51021-110 RECIFE PERNAMBUCO						
MAQUINA		QUINDASTE		FORNO		MOTOR		ATIVIDADE(S)		
☐		☐		☐		☐		SERVICOS ADVOCATICIOS AP		
OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA								SERVICOS ADVOCATICIOS APP		
PUBLICIDADE										
EMPRESA COM BENEFÍCIO FISCAL SIMPLES NACIONAL										
ACRÉSCIMO DE 4,62% EM RELAÇÃO A 2023 COM BASE NO IPCA (LEI 14.607/2000).										
VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS.										
UTILIZE O CÓD. 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÍVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.										

Secretaria de Finanças - Informações: 0800 0811255 - portalfinancas.recife.pe.gov.br

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DÉBITO AUTOMÁTICO	CONTRIBUINTE DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC	INSCRIÇÃO MERCANTIL 703.815-1
A quitação das parcelas pelo sistema de débito automático terá início no mês subsequente à sua autorização, desde que solicitada até o dia 20 do mês anterior, e somente será efetivada na data do vencimento.	ATENÇÃO! CASO SEJA OPTANTE, NÃO SERÁ NECESSÁRIA NOVA INCLUSÃO. IDENTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DO DÉBITO 0270.3815.1000.0000.0000-3 VERIFIQUE SEMPRE NO SEU EXTRATO BANCÁRIO SE O DESCONTO ESTÁ SENDO EFETUADO.	

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECAD. DO MUNICÍPIO		818700000040 883635692027 402102002608 646028240185	
ATENÇÃO PARA A DATA DE VENCIMENTO		CONTRIBUENTE (ENDEREÇO): DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC RUA AGENOR LOPES 25 SALA B04 EDF EMP ITAMARATI BOA VIAGEM 51021-110 RECIFE PERNAMBUCO	
		SEQUENCIAL INSCRIÇÃO: 703.815-1 PARCELA: 2024/01 VENCIMENTO: 10/02/24	
		PROCESSO: 6064602824.01-8 CERTIDÃO:	
DESCRIÇÃO	VALORES	DESCRIÇÃO	VALORES
TIF	488,36	RECETA	02
		CIM Empresa	
		COMPETÊNCIA:	2024/01
		OBSERVAÇÕES:	
		CAIXA: NAO RECEBER APOS 10/02/24.	
TOTAL A PAGAR		RS	488,36
			ANTECIPA SEUS PAGAMENTOS E EVITE IMPREVISTOS.

CORTES DA LINHA TRACEJADA

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ARRECADACÃO MUNICIPAL			PROCESSO	COMPETÊNCIA	RECEITA CIM Empresa	TOTAL A PAGAR	MODELO
			6064602824.01-8	2024/01		R\$ 488,36	02
			818700000040 883635692027 402102002608 646028240185				
SEQUENCIAL / INSCRIÇÃO	PARCELA	VENCIMENTO					
703.815-1	2024/01	10/02/24					



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis

CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

COMPETÊNCIA	VALIDO ATÉ	SITUAÇÃO	PENALIDADES	DATA CADASTRAMENTO
2024/01	10/08/2024	ATIVO	NÃO	29/01/2021
NOME RAÇÃO SOCIAL E NOME FANTASIA		DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO MERCANTIL	E-MAIL		
40.196.112/0001-84	703.815-1	DANIEL.QUEIROGA@HOTMAIL.COM		
NATUREZA JURÍDICA		FONE		
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA		997197080		
TRIBUTOS		ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO		
ISS HOM TRIBUTAÇÃO NORMAL		RUA AGENOR LOPES 25 SALA 804 EDF EMP ITAMARATI		
TLF TRIBUTAÇÃO NORMAL		BOA VIAGEM 51021-110 RECIFE PERNAMBUCO		
SEQUENCIAL IMOBILIÁRIO		ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA		
711520-2		RUA AGENOR LOPES 25 SALA 804 EDF EMP ITAMARATI		
MAQUINAS, MOTORES E AFINS		BOA VIAGEM 51021-110 RECIFE PERNAMBUCO		
TIPO EMPRESA		ATIVIDADE(S)		
CONVENCIONAL		SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS AP		
☐ MAQUINA ☐ GUINDASTE ☐ PORNO ☐ MOTOR		SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS APP		
Ocupação de Área Pública				
PUBLICIDADE				

EMPRESA COM BENEFÍCIO FISCAL SIMPLES NACIONAL
ACRÉSCIMO DE 4,82% EM RELAÇÃO A 2023 COM BASE NO IPCA (LEI 16.607/2000).
VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS.
UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.

DECLARAÇÃO

Declaro para os para os devidos fins, que a empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, representada seu sócio **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962 e OAB/DF nº 77.122, CPF: 081.253.604-50, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE, é o responsável pela assessoria, propositura, acompanhamento e advocacia nos autos do processo nº **1106052-17.2023.4.01.3400** com o objetivo de recuperar os valores do SUS proveniente da revisão por equiparação dos valores de todos os itens dispostos na Tabela do SUS, aplicando-se no mínimo a tabela TUNEP para os procedimentos existentes naquela tabela ou na sua ausência o Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR, aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares que tenham valores defasados para com a tabela SUS em favor do Município de Aratiba - RS, realizando o seu serviço com zelo e dedicação, estando plenamente satisfeito pela realização dos serviços prestados, sem ressalvas, até a presente data, sem mais para o momento lavro a presente certidão, dando fé.

Aratiba/RS, 05 de dezembro de 2023.

GILBERTO LUIZ
HENDGES:0086197
9087

Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
HENDGES:00861979087

MUNICÍPIO DE ARATIBA
Gilberto Luiz Hendges
Prefeito Municipal



ATESTADO 001/2024 – GABINETE DO PREFEITO DE MARACANAÚ/CE

Declaro, para os devidos fins, que a empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, representada seu sócio **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962 e OAB/DF nº 77.122, CPF: 081.253.604-50, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE, é o responsável pela assessoria, propositura, acompanhamento e advocacia nos autos do processo nº **1114977-02.2023.4.01.3400** com o objetivo de recuperar os valores do SUS proveniente da revisão por equiparação dos valores de todos os itens dispostos na Tabela do SUS, aplicando-se no mínimo a tabela TUNEP para os procedimentos existentes naquela tabela ou na sua ausência o Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR, aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares que tenham valores defasados para com a tabela SUS em favor do Município de Maracanaú/CE, realizando o seu serviço com zelo e dedicação, estando plenamente satisfeito pela realização dos serviços prestados, sem ressalvas, até a presente data, sem mais para o momento lavro a presente certidão, dando fé.

Maracanaú/CE, 05 de Fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

Roberto Soares Pessoa

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BELA VISTA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO

Declaro para os para os devidos fins, que a empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, representada seu sócio **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962 e OAB/DF nº 77.122, CPF: 081.253.604-50, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE, é o responsável pela assessoria, propositura, acompanhamento e advocacia nos autos do processo nº **1005515-76.2024.4.01.3400** com o objetivo de recuperar os valores do SUS proveniente da revisão por equiparação dos valores de todos os itens dispostos na Tabela do SUS, aplicando-se no mínimo a tabela TUNEP para os procedimentos existentes naquela tabela ou na sua ausência o Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR, aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares que tenham valores defasados para com a tabela SUS em favor do Município de Bela Vista do Maranhão - MA, realizando o seu serviço com zelo e dedicação, estando plenamente satisfeito pela realização dos serviços prestados, sem ressalvas, até a presente data, sem mais para o momento lavro a presente certidão, dando fé.

Bela Vista do Maranhão/MA, 06 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO MARANHÃO

José Augusto Sousa Veloso Filho
Prefeito Municipal



PUCRS

Certificamos que

DANIEL QUEIROGA GOMES



participou como ALUNO(A) DO CURSO DE EXTENSÃO NOVA LEI DE LICITAÇÃO, promovido pelo(a) Escola de Direito, com duração de 10:00 horas-aula e registrado sob nº197607-35-1.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2024.



Adriana

Adriana Justin Cerveira Kampff
Pró-Reitora de Graduação e Educação Continuada



Para confirmar a autenticidade deste Certificado acesse
educn.pucrs.br/validar/certificado e digite o código:
197607-35-1.



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- "Visão geral, princípios e aplicação da nova lei de licitação"
- Noções gerais do processo licitatório

- Modalidades de licitação
- Inexigibilidade de licitação"

Ministrante: Doutor Jaques Fernandes Reolon





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CASA VICENTE LACERDA DE MENEZES

PERNAMBUCO

Processo: 342473

Fls.: 109

Ass: *[assinatura]*

PORTARIA Nº178/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI Nº 065, DE 28 DE MAIO DE 1999 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI Nº 364, DE 31 DE JANEIRO DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para exercer o cargo público de provimentos em Comissão de Subprocurador, CC-2, o senhor **DANIEL QUEIROGA GOMES**, CPF Nº 081.253.604-50, RG Nº7878638 SDS-PE, CTPS Nº 13396 Série 00101- PE, PIS Nº 2677116157.7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Camaragibe, 09 de Dezembro de 2015.

[Assinatura de Adriano Pinto da Silva]
ADRIANO PINTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CASA VICENTE LACERDA DE MENEZES

PERNAMBUCO

Pro

Fls.:

Ass:

PORTARIA N°66/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI N° 065, DE 28 DE MAIO DE 1999 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI N° 364, DE 31 DE JANEIRO DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para exercer o cargo público de provimentos em comissão de Subprocurador, CC- 2, o senhor **DANIEL QUEIROGA GOMES**, CPF N° 081.253.604-50, RG N° 7878638, CTPS N° 13396 Série 000101 -PE, PIS N° 26771161577.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Camaragibe, 02 de Janeiro de 2017.


ROBERTO MEDEIROS
Presidente



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade - RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco - SDS/PE declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, bem como não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Recife/PE, 07 de maio de 2024.


Daniel Queiroga Gomes

Advogado - OAB/PE 34.962



DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM OS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, e-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, **declara**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova no processo de inexigibilidade de licitação, que concorda integralmente com os termos da Inexigibilidade, se responsabilizando pela veracidade dos documentos apresentados, bem como pela proposta ofertada, tudo de acordo com os prazos e condições determinados.

Recife, 07 de maio de 2024.


DANIEL QUEIROGA GOMES
ADVOGADO - OAB/PE nº 34.962



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade - RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco - SDS/PE declara, que a empresa acima discriminada possui reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em normas específicas.

Recife/PE, 07 de maio de 2024.


Daniel Queiroga Gomes

Advogado - OAB/PE 34.962

DQG

ADVOCACIA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, e-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, **declara**, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) funcionário(s) da deste Município/órgão público e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem em área deste Município com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação/licitação;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- autoridade deste Município hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

Recife/PE, 07 de maio de 2024.

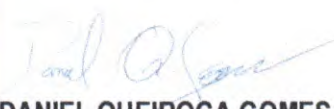

DANIEL QUEIROGA GOMES
ADVOGADO - OAB/PE nº 34.962



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, e-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, **declara**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Recife/PE, 07 de maio de 2024.


DANIEL QUEIROGA GOMES
ADVOGADO - OAB/PE nº 34.962



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, e-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, **declara**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, no que concerne a promover a recuperação de crédito do SUS em favor deste Município, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a gestão do sistema único de saúde pela União Federal, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde a União Federal, referente aos últimos 5 (cinco) anos até a data do trânsito em julgado da ação judicial.

Recife/PE, 08 de fevereiro de 2024.


DANIEL QUEIROGA GOMES
ADVOGADO - OAB/PE nº 34.962



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

A empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, e-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, **declara**, sob as penas da lei e sob pena de desclassificação que, sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Recife/PE, 07 de maio de 2024.


DANIEL QUEIROGA GOMES
ADVOGADO - OAB/PE nº 34.962



DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, e-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, **declara**, para os devidos fins, que os serviços são prestados por esta empresa, que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto.

Recife/PE, 07 de maio de 2024.


DANIEL QUEIROGA GOMES
ADVOGADO - OAB/PE nº 34.962

PARECER DA PROLIC

Processo: 342473

Fls.: 119

Ass: [assinatura]

DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342473.2024.2152-08

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

SECRETARIAS REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a UNIÃO FEDERAL, a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o município e a UNIÃO FEDERAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Divisão de Processos Licitatório – **PROLIC**, de modo a analisar e justificar a licitação decorrente da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Governador Edison Lobão, o procedimento segue na modalidade de **INEXIGIBILIDADE** nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Processo seguirá na modalidade **INEXIGIBILIDADE** para a **Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a UNIÃO FEDERAL, a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o município e a UNIÃO FEDERAL.**

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Abertura do Processo, Proposta, Contrato de Exclusividade, Mapa de Apuração, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Razão da Escolha do Fornecedor, Dotação, Declarações do ordenador, Termo de Referência, Juntada dos documentos da empresa, Autorização do gerenciador, Autuação e seus anexos.

Eis o relatório do pedido.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹

busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, alínea “e” o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

No caso em questão, o que se contrata por inexigibilidade é a “defesa de causas judiciais”.

O pressuposto para a inexigibilidade de licitação é a caracterização da inviabilidade de competição, que pode ser absoluta ou relativa. A inviabilidade absoluta é configurada pela inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração. E será inviabilidade relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, não houver meios e critérios objetivos para seleção da proposta mais vantajosa.

Essa realidade não se altera na situação em exame. Em outros termos, a instauração de processo licitatório requer a existência de critérios objetivos para promover a seleção da proposta mais vantajosa, o que não se verifica na contratação de profissionais para defesas de causas judiciais.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 74, inciso III, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.2. DA FASE PREPARATÓRIA

Sobre a contratação direta, a lei 14.133 de 2021, trouxe em seu artigo 72, alguns documentos que devem instruir o processo de contratação, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

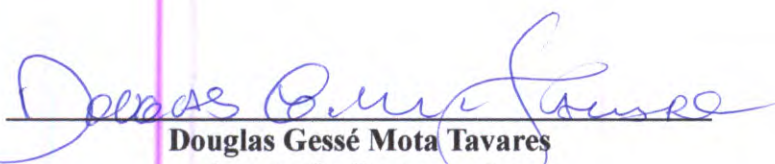
VIII - autorização da autoridade competente.

Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória.

4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente formal, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nem as demais legislações pertinentes, opino favoravelmente pelo prosseguimento do processo de contratação direta.

Governador Edison Lobão – MA, 30 de agosto de 2024.



Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXX
INEXIGIBILIDADE Nº xxx/2024
CONTRATO Nº xxxxx/2024

**CONTRATO Nº xxxx/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, DE OUTRO LADO A
EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

O MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, Por Intermédio SECRETARIA MIUNICIPAL DE SAÚDE situada na RUA TIRADENTES, SN, inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado pela Sra. SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Governador Edison Lobão/MA, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa, xxxxxxxxxxxxxxxxx, **sob CNPJ:** xxxxxxxxxxxxxxx Rua xxx, nº xx, bairro xxx, Cidade xxx. CEP XX.XXX-XXX, representado por XXXXX, sob CPF: XXX.XXX.XXX-XX, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº XXXXXX.2024.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme o Art. 111 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ XXX,XX conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento.

3.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de xxxxx do Município de Governador Edison Lobão, por meio de transferência bancária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestados no Município, mediante solicitação feita pela Secretaria Municipal de xxxxx, através de Ordem de Serviços.

4.2. Após execução dos serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal a favor do Município de

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.
- 5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO	2024	
PODER		
ÓRGÃO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ ATIVIDADE		
NATUREZA DA DESPESA		

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES- DA CONTRATANTE

- 7.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 7.2. Efetuar o pagamento à contratada em parcelas acordadas no contrato;
- 7.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer desde que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;
- 7.4. O Contratante se compromete a:
- Facilitar o acesso da equipe contratada a toda legislação pertinente;
 - Facilitar o acesso a base de dados, arquivos físicos e digitais;

7.5. DA CONTRATADA

O Contratado se compromete a:

- Seguir fielmente os preceitos previstos nesse Termo de Referência;
- Informar ao Gerente de Contratos da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, ou ao seu substituto eventual, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado com a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.
- A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.
- Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigida no momento da contratação;

- f) Consultar o servidor responsável pelo setor envolvido na execução dos serviços descritos, para que sejam tomadas as decisões e implantações das orientações necessárias;
- g) Comunicar ao fiscal do contrato, impedimentos ou obstruções objetivas ao desenvolvimento dos trabalhos descritos neste projeto básico que dificultem ou impeçam o desenvolvimento de inteligência fiscal, modernização dos sistemas tributários e seus diversos setores envolvidos, para que sejam avaliadas e comunicadas a autoridade superior para deliberação;
- h) Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas ao fiscal do contrato, para as devidas ponderações e apontamentos necessários;
- i) O Contratado não deterá poder decisório nas atividades desenvolvidas pelos setores, servido na fiscalização das atividades, assessoramento e consultoria na tomada de decisões, emissão de relatórios de desempenho e planejamento, órgão consultivo, treinamento dos servidores. Caberá aos servidores investidos nos respectivos cargos a tomada de decisões, cabendo sempre a sua avaliação.

8. CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - BASE LEGAL

A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei 14.133/2021, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº XXXXXX.2024.2152-08.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

11.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de imperatriz MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

14.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Govenador Edison Lobão - MA, xxxxxxxxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXX
SECRETARIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX
**REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATADA**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC

Processo: 342473
Fls.: 127
Ass: JA

Governador Edison Lobão - MA, 30 de agosto de 2024.

À Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão - MA
Senhor Procurador,

Estamos encaminhando, em anexo a esta egrégia assessoria jurídica, os autos do processo administrativo nº 342473.2024.2152-08, cujo objeto é a **Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a UNIÃO FEDERAL**, a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o município e a **UNIÃO FEDERAL**, para o Parecer Jurídico da Inexigibilidade 008/2024, com base no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei 14.133 de 2021.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342473
Fls.: 128
Ass: *[assinatura]*

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 342473.2024.2152-08

INTERESSADO: Divisão de Processo Licitatório - PROLIC

ASSUNTO: Parecer Jurídico Inexigibilidade – Licitação

EMENTA: PARECER JURÍDICO.
INEXIGIBILIDADE. NECESSIDADE DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
JURÍDICA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO
CONTRA A UNIÃO FEDERAL AFIM DE PROCEDER
COM A ADEQUAÇÃO DA TABELA DE
PROCEDIMENTOS DO SUS.

1 – RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria, aos cuidados do Procurador-Geral do Município signatário, solicitação de parecer jurídico para aprovação do Processo Administrativo nº 342473.2024.2152-08, que originou a inexigibilidade 008/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a União Federal, a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria Especializada para emissão de parecer. Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.

É o breve relatório

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos anteriormente praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à

Francisco P. da S. Lemos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 34247
Fls.: 129
Ass: [assinatura]

oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade das demais unidades administrativas desta Municipalidade.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu-se que a Administração Pública deve licitar, todas as vezes que necessitar contratar particulares, seja para adquirir bens, seja para contratar serviços, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesta toada, a lei 14.133/2021 estabelece o regramento aplicável ao procedimento licitatório, inclusive regulando os casos onde este procedimento poderá ser dispensado ou inexigível. Sobre este segundo, cuidaremos com maior cuidado, por se tratar do caso dos autos, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Francisco P. da B. Júnior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342473
Fls.: 130
Ass: [assinatura]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Neste sentido, entende esta Procuradoria Jurídica, salvo melhor juízo, que está bem definida a situação de excepcionalidade e característica única do objeto a ser contratado e a impossibilidade de competição, eis que não foram encontrados outros prestadores de serviço que poderiam satisfazer as necessidades, entendimento este amparado pelo Tribunal de Contas da União; por meio do Acórdão nº 2.761/2020 – Plenário; que, ao comentar o dispositivo, sustenta que:

“A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea “e”, da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado”

Também é a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, aplicável tanto para o caso de dispensa como para o de inexigibilidade

Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.

Desta forma, constata-se no próprio dispositivo a possibilidade de serviços prestados por escritório de advocacia especializado, por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro de comércio do local em que se realizaria a licitação ou obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou por entidades equivalentes. Assim, a carta de exclusividade, apresentada pela empresa atesta que a mesma é a única da região que explora o ramo do Direito Público Municipal junto aos órgãos de controle interno, com o devido registro nos órgãos competentes, podendo assim ser invocada mediante a inexigibilidade de licitação, uma vez que é inviável a disputa.

Passo a opinar.

4. DA CONCLUSÃO

Trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que de forma específica, já expôs a sua posição sobre o assunto, vejamos:

Francisco P. de A. Nunes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342473
Fls.: 131
Ass: [assinatura]

“O parecer emitido por procurador ou advogado do órgão de administração pública, não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelo administrador” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Melo – STF). Sem grifo no original.

ANTE O EXPOSTO, considerando que a Procuradoria elabora seus pareceres com base nas solicitações e documentos encaminhados pelo órgão interessado, **opina-se, SALVO MELHOR JUÍZO**, aprovação do processo licitatório, pelo atendimento dos ditames legais aplicáveis ao tipo e modalidade de licitação executado.

Em todos os casos, a Procuradoria está à disposição para eventuais consultas, informações complementares, esclarecimentos de possíveis dúvidas, dentre outras formas de colaboração, dentro do seu âmbito de atuação.

Governador Edison Lobão, 11 de setembro de 2024.

[assinatura]

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Advogado
OAB/MA nº 19.525



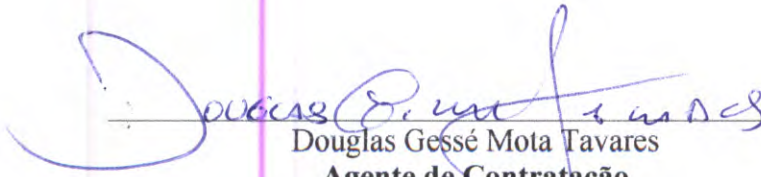
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



Senhora
Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Encaminho nos autos do Processo Administrativo nº 342473.2024.2152-08, para homologação da presente Inexigibilidade nº 008/2024, com base no Art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão – MA.

Governador Edison Lobão/MA, 12 de setembro de 2024.



Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº **342473.2024.2152-08**, HOMOLOGO e ADJUDICO a Inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a Empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 40.196.112/0001-84**, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a UNIÃO FEDERAL, a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o município e a UNIÃO FEDERAL.

Esse Termo se fundamenta no inciso III, alínea “e” do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. O valor global Homologado e Adjudicado é que, a cada R\$ 1.000,00 (mil reais) recuperados, seja pago à contratante R\$ 200,00 (duzentos reais), o que corresponde a 20% (vinte por cento) do valor recuperado. A remuneração será calculada com base no valor recuperado. Estima-se que o valor a ser recuperado será de R\$ 4.064.703,39 (quatro milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e três reais e trinta e nove centavos); portanto, o valor da contratação seria de R\$ 812.940,68 (oitocentos e doze mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), que será pago com os seguintes recursos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02.10
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0052.6170.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39. 00

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Edison Lobão/MA, 16 de setembro de 2024.

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 064/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES, PARECERES, DOCUMENTOS E DESPACHOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **342473.2024.2152-08**, HOMOLOGO E ADJUDICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RECONHECIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA CONTRATAR A EMPRESA **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 40.196.112/0001-84**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO TOCANTE AO AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO CONTRA A UNIÃO FEDERAL, A FIM DE PROCEDER COM A ADEQUAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP OU IVR QUE GARANTA O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL. ESSE TERMO SE FUNDAMENTA NO INCISO, II, DO ARTIGO 74 DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021. O VALOR GLOBAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO É QUE, A CADA R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) RECUPERADOS, SEJA PAGO À CONTRATANTE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), O QUE CORRESPONDE A 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR RECUPERADO. A REMUNERAÇÃO SERÁ CALCULADA COM BASE NO VALOR RECUPERADO. ESTIMA-SE QUE O VALOR A SER RECUPERADO SERÁ DE R\$ 4.064.703,39 (QUATRO MILHÕES, SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS); PORTANTO, O VALOR DA CONTRATAÇÃO SERIA DE R\$ 812.940,68 (OITOCENTOS E DOZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), QUE SERÁ PAGO COM OS SEGUINTE RECURSOS: EXERCÍCIO: 2024; PODER: PODER EXECUTIVO 02; ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02.10; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.122.0052.6170.0000; NATUREZA DA DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 33.90.39.00. SENDO ASSIM, AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA E DETERMINO O RESPECTIVO EMPENHO, CONSEQUENTEMENTE O TERMO DE CONTRATO. NESTA OPORTUNIDADE, DETERMINO A PUBLICAÇÃO DESTE ATO. GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, 16 DE SETEMBRO DE 2024. **SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PORTARIA Nº 064/2024.**



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1280 / 2024 :: SEGUNDA, 16 DE SETEMBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

PORTARIA Nº 136, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2024.....	1
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	1

PORTARIA Nº 136, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2024.

Nomeia a equipe de apoio das licitações e contratações municipais da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

- I - Adaias Alves Lima, CPF: xxx.995.183-xx;
- II – Gustavo Andrade da Silva, CPF: xxx. 202.383-xx;
- III - André Cerqueira Ribeiro Neves, CPF: xxx. 324.343-xx

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 19/06/2024.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE SETEMBRO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES, PARECERES, DOCUMENTOS E DESPACHOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342473.2024.2152-08, HOMOLOGO E ADJUDICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RECONHECIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA CONTRATAR A EMPRESA DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 40.196.112/0001-84, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO TOCANTE AO AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO CONTRA A UNIÃO FEDERAL, A FIM DE PROCEDER COM A ADEQUAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP OU IVR QUE GARANTA O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL. ESSE TERMO SE FUNDAMENTA NO INCISO, II, DO ARTIGO 74 DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021. O VALOR GLOBAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO É QUE, A CADA R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) RECUPERADOS, SEJA PAGO À CONTRATANTE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), O QUE CORRESPONDE A 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR RECUPERADO. A REMUNERAÇÃO SERÁ CALCULADA COM BASE NO VALOR RECUPERADO. ESTIMA-SE QUE O VALOR A SER RECUPERADO SERÁ DE R\$ 4.064.703,39 (QUATRO MILHÕES, SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS); PORTANTO, O VALOR DA CONTRATAÇÃO SERIA DE R\$ 812.940,68 (OITOCENTOS E DOZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), QUE SERÁ PAGO COM OS SEGUINTE RECURSOS: EXERCÍCIO: 2024; PODER: PODER EXECUTIVO 02; ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02.10; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.122.0052.6170.0000; NATUREZA DA DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 33.90.39.00. SENDO ASSIM, AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA E DETERMINO O RESPECTIVO EMPENHO, CONSEQUENTEMENTE O TERMO DE CONTRATO. NESTA OPORTUNIDADE, DETERMINO A PUBLICAÇÃO DESTA ATO. GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, 16 DE SETEMBRO DE 2024. SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PORTARIA Nº 064/2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d2e6a6cdc77293bf8505fd720fd7b2ed210cdaee
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



CONTRATO Nº 130/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342473.2024.2152-08
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO JUDICIAL, EM TODAS AS INSTÂNCIAS E SEU ACOMPANHAMENTO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, PARA RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS DE CRÉDITO DO SUS EM FAVOR DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP OU IVR, QUE GARANTA O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO E A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PELA UNIÃO FEDERAL, QUE, ENTRE SI, CELEBRA DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO NATRAVES DA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO OUTRO, DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM.

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado o Município de Governador Edison Lobão por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua João Luís, 802, Centro, Governador Edison Lobão/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80, neste ato representado pelo secretário, Sra. SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS brasileira, inscrito no cpf nº 034.453.143-06, residente e domiciliado nesta cidade de Governador Edison Lobão/MA, e de outro lado a empresa: **DANIEL QUEIROGA GOMES -SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021- 110, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962 e OAB/DF 77.122, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade - RG nº 7.878.638 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no Processo Licitatório nº 342473.2024.2152-08, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação/CPL, regida pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, cujo Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Jurídica, integram o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III, alíneas “a” e “e”, da Lei nº 14.133/21, do escritório de advocacia **DANIEL QUEIROGA GOMES -SOCIEDADE**

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme proposta e vasta documentação em anexo, para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando:

a) Obter provimento jurisdicional para promover a a revisão dos valores constantes da Tabela de Procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, a fim de se **RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL**, na sua quota parte obrigacional de responsabilidade solidária (tripartite), de ser responsável pelo repasse do custo dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares atualizados, visando com isso a complementação aos serviços de saúde prestados pela rede pública, com o pagamento dos valores retroativos aos últimos 5 (cinco) anos, equiparando-se a tabela SUS para como a base da tabela do serviço público reembolsado (Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR), tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, para com os temas de repercussão geral (1033 e 1133);

b) Condenação da União seja compelida a compartilhar a **INTEGRALIDADE** dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;

c) Condenação da União seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;

d) Por fim, com o proveito da ação, que seja determinado à União que efetue uma ampla revisão dos valores pagos pela tabela SUS, de forma a se restabelecer o equilíbrio dos valores do contrato, utilizando-se, para tanto, os índices que serão apurados em fase de liquidação de sentença e com a devida observância da garantia de uma remuneração que garanta a qualidade mínima dos serviços prestados.

1.2 A CONTRATADA irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento os processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado e consequente execução dos valores retroativos, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.

1.3 Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:

- a) Etapa 1 – Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;
- b) Etapa 2 – Propositura de demanda judicial ou administrativa;
- c) Etapa 3 – Liquidação dos valores repassados a menor;
- d) Etapa 4 – Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;
- e) Etapa 5 – Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA, DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

2.3 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios apenas sobre o valor dos juros de mora.

2.3 As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

2.4. O pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços objetos deste contrato será efetuado apenas com os encargos moratórios obtidos no processo, seguindo os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.

2.5. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade nº 008/2024, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do Prefeito do Município de Governador Edison Lobão - MA, exarado no Processo Licitatório nº 342473.2024.2152-08

3.3 O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade nº 008/2024 para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o transito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz *jus*, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da Inexigibilidade nº 008/2024.
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas a Procuradoria Geral do Município e o Gabinete do Prefeito, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;

- b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter o CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das cauções sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do CONTRATANTE;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço (s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- k) Acompanhar os processos até o trânsito em julgado das sentenças;
- l) Realizar a execução dos valores retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Inexigibilidade nº 008/2024.

8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da Inexigibilidade nº 008/2024, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização para a prestação dos serviços objeto deste contrato, salvo se prévia e expressa autorização da Contratante;

9.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

9.5 O CONTRATANTE, ao final dos serviços prestados com o devido cumprimento deste contrato, emitirá atestado de capacidade técnica em favor da CONTRATADA, indicando o grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Procuradoria Jurídica do Município representando o CONTRATANTE.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado para verificar a execução do serviço deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pelo Município para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

12.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerá mediante a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO	2024	
PODER	PODER EXECUTIVO	02.00
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02.10
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0052.6170.0000
NATUREZA DA DESPESA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39. 00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à CONTRATADA, as importâncias alusivas às multas.

15.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a CONTRATADA remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela CONTRATADA será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato é critério para sua extinção, conforme o disposto nos art. 104, II, 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

17.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da lei mencionada; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, porém, das obrigações totais assumidas quanto aos honorários advocatícios, tendo o CONTRATADO direito ao recebimento integral do percentual estipulado nesta cláusula, calculado sobre todos os direitos patrimoniais auferidos pelo CONTRATANTE, e decorrentes do pedido principal da ação proposta em favor deste, independentemente da contratação de outro profissional, para a obtenção do mesmo benefício decorrente da lide, ou seja, com ou sem interrupção do contrato, os honorários apenas serão devidos na hipótese do CONTRATANTE vir a ser efetivamente beneficiado através da decisão judicial ou administrativa.

16.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido a CONTRATADA para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

16.6 O pagamento da remuneração pactuada não será afastado no caso de contratação de outro profissional para obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

16.7 O pagamento da remuneração, seja na vigência, seja no caso de revogação do mandato, sempre será condicionada a geração de benefícios financeiros ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS

17.1 Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula segunda, do percentual de 20% (vinte por cento) dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços aqui contratados, em favor do escritório **DANIEL QUEIROGA GOMES -SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 Este contrato fica vinculado a Inexigibilidade nº 008/2024, constante do Processo Licitatório nº 342473.2024.2152-08.

18.2 São partes integrantes deste contrato a Inexigibilidade nº 008/2024, o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de imperatriz-ma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Governador Edison Lobão – MA, 01 de outubro de 2024.



SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

DANIEL
QUEIROGA
GOMES:08125
360450

Assinado digitalmente por DANIEL QUEIROGA
GOMES:08125360450
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
47317285000152, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(EMBRANCO), OU=videoconferencia,
CN=DANIEL QUEIROGA
GOMES:08125360450
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.03 11:11:01-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

DANIEL QUEIROGA GOMES
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
DANIEL QUEIROGA GOMES -SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ (MF) SOB O N° 40.196.112/0001-84

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente Ordem, **AUTORIZO** contratação de escritório de advocacia, que visa atender as demandas da **DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Governador Edison Lobão – MA, proveniente do inexigibilidade N° **008/2024**, Processo Administrativo de N° **342473.2024.2152-08**, seus anexos e proposta comercial apresentada pela contratada **DANIEL QUEIROGA GOMES -SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, n° 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021- 110 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n° 34.962 e OAB/DF 77.122, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 , com o valor ESTIMADO de **R\$: 812.940,68 (oitocentos e doze mil e novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos)**.

Sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no termo de referência celebrado entre as partes.

Governador Edison Lobão - MA, 02 de outubro de 2024.

Sirleide M. dos Santos

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

DANIEL
QUEIROGA
GOMES:081
25360450

Assinado digitalmente por DANIEL
QUEIROGA GOMES:08125360450
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
47317255000152, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO)
OU=videconferencia, CN=DANIEL
QUEIROGA GOMES:08125360450
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024/10/03 11:10:13-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 2024.3.0

DANIEL QUEIROGA GOMES
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
DANIEL QUEIROGA GOMES -SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ (MF) SOB O N° 40.196.112/0001-84



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no art. 7 e art. 117 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, fica designado a servidora, **NILSOMAR MESQUITA LIMA ROCHA** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para ser fiscal, representante da Administração, no contrato nº 119/2024, celebrado oriundo da Pregão Eletrônico nº 005/2024, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Pessoa Jurídica a empresa LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº: 23.429.390/0001-15.

Governador Edison Lobão/MA, 02 de outubro de 2024.

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CIENTE:

NILSOMAR MESQUITA LIMA ROCHA



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1297 / 2024 :: QUARTA, 09 DE OUTUBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2024	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2024	1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342118.2024.2152-08 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SOB CNPJ Nº 13.877.696/001-80. CONTRATADA: DANIEL QUEIROGA GOMES -SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 40.196.112/0001-84.

OBJETO: contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III, alíneas "a" e "e", da Lei nº 14.133/21, do escritório de advocacia DANIEL QUEIROGA GOMES -SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme proposta e vasta documentação em anexo, para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATO TERÁ UM PRAZO DE VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO AUTOMATICAMENTE COM A CONTINUIDADE DAS AÇÕES DECORRENTES DOS OBJETOS DESSE CONTRATO, ATÉ QUE SE ESGOTEM TODAS AS TRAMITAÇÕES CABÍVEIS REFERENTE AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, EM ESPECIAL ATÉ O TRANSITO EM JULGADO DA AÇÃO E CONSEQUENTE RECEBIMENTO DA QUANTIA QUE O MUNICÍPIO FAZ JUS, NA FORMA DO ART. 105 C/C O ART. 94 AMBOS DA LEI Nº 14.133/2021.

COM O VALOR ESTIMADO DE R\$: 812.940,68 (OITOCENTOS E DOZE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FUNDO: EXERCICIO: 2024. PODER: PODER EXECUTIVO:02. ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 02.14. UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0052.6170.0000 NATUREZA DA DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 3.3.90.39.00 BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVELT

FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DA ASSINATURA: 02 DE OUTUBRO DE 2024. **SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS**, CPF Nº 034.***.***-06, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, SOB CPF 081.***.***-50.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342329.2024.2152-08 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL SOB CNPJ Nº 22.757.771/0001-60 CONTRATADA: R N SOUZA MORAES COMERCIO, CNPJ/CPF: 14.236.964/0001-48.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

VALOR TOTAL R\$ 31.150,00 (TRINTA E UM MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO.2024 PODER PODER EXECUTIVO 02 ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02.16 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS 08.244.0125.6101.0000 NATUREZA DA DESPESA EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 44.90.52.00

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DA ASSINATURA: 08 DE OUTUBRO DE 2024. **JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL**, CPF Nº 015.***.***-89, **RAIMUNDO NONATO SOUSA MORAES**, CPF Nº 333.***.***-00.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreisondilobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6adbe9a93d4a469d772bc090a3b9439bcd11dd3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

